



000002

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 157/2019

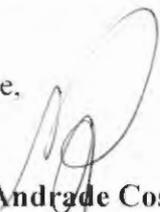
Buritirana (MA), 14 de Outubro de 2019

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste solicitar seja autorizada a deflagração de procedimento licitatório com objeto contratação de empresa para a implantação de sistema de abastecimento de água no povoado jenipapo.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), conforme projeto básico/executivo em anexo

Por fim, declaramos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, PPA e LOA.

Atenciosamente,


Raimundo José Andrade Costa
Secretário Municipal de Saúde

AO

EXMO. SR.

VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

As interessadas em contratar com a Administração Pública Municipal deverão observar as seguintes exigências:

1. DA HABILITAÇÃO

1.1 - As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos do certame:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa).
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- l) Comprovação da Licitante de que, **eventualmente declarada vencedora do certame, disporá, na data da contratação,** de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA (engenheiro civil e geólogo), **detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de obra ou serviço da natureza e volume equivalente ao objeto a que propõe executar;**
- l.1) Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional supra, as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos julgarem necessários e pertinentes a um ou mais profissionais;
- l.2) A comprovação de disponibilidade do profissional, prevista na alínea “l”, **poderá ser feita por meio de declaração formal;**
- l.3) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço/obra objeto desta licitação, podendo ser substituídos por outro com experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal (§ 10º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93);
- m) Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

n) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

n.1) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

n.2) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

n.3.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

n.4) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

n.5) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

n.5.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

n.5.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

n.5.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

n.5.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

2. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão ser apresentadas da seguinte forma:

2.1.1. Em papel timbrado da licitante, datilografada ou impressa por qualquer outro meio, datada e assinada pelo seu responsável ou representante legal da licitante, rubricada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, os preços, em moeda corrente nacional, em valores unitários e totais, absolutamente líquidos já incluídos todos os encargos inerentes ao objeto; contendo:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- b) Prazo de execução será de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

básico/executivo da obra;

c) O preço total da proposta em algarismo e por extenso;

2.2. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e ainda:

2.2.1. Planilha orçamentária, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

2.2.2. Composição unitária de preços;

2.2.3. Composição de B.D.I.;

2.2.4. Composição de encargos sociais;

2.2.5. Cronograma Físico-Financeiro

2.3. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a descrição de todos os dados da proposta apresentada;

2.4. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores;

2.5. As propostas de preços serão abertas em ato público, em data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitação e comunicada previamente às licitantes.

3 - DAS PENALIDADES

3.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

a) Advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana – MA por até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2 - O atraso na execução do objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

3.2.1 - Caso o atraso seja superior a dez dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

3.3 - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

3.4 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

3.5 - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

3.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

3.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços obedecendo fielmente o Projeto Básico/Executivo;

4.2 Arcar com todas as despesas com equipamentos, utensílios, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;

4.3. Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

4.4. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação previstas na licitação;

4.5. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;

4.6. Registrar a obra no CREA;

4.7. Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município;

4.8. Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim, todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos;

4.9. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos;

4.10. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

4.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.12. Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:

5.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;

5.1.2. Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;

5.1.3. Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



Convênio FUNASA n.º CV 0085/16, que entre si celebram A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA e o MUNICÍPIO DE BURITIRANA /MA na modalidade de SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, criada pela Lei n.º 8.029 de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 8.867, de 14 de julho de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5.º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**, portador da Carteira de Identidade n.º 2951610, expedida pela SSP/PI e do CPF/MF n.º 767.810.894-04, nomeado pela Portaria n.º 1.472, de 14 de julho de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União n.º 135, de 15 de julho de 2016 e o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA/MA**, com sede na(o) **AVENIDA SENADOR LA ROCQUE - 601 - BURITIRANA/MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **01.601.303/0001-22**, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), **VAGTONIO BRANDAO DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **1404925**, expedida pelo(a) SSP/MA e do CPF/MF n.º **343.983.333-04**, residente e domiciliado(a) na(o) **RUA MAR CASTELO BRANCO, 19 - CS A - CENTRO - BURITIRANA/ - BURITIRANA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** com registro no **SICONV** sob o n.º **831069/2016**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001; na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019); na Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016); na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; e na Portaria FUNASA nº 573, de 26 de julho de 2016, e, no que couber, nas Portarias FUNASA nº 654, de 02 de setembro de 2016, e nº 730, de 21 de setembro de 2016, exceto nos casos de recursos oriundos de Emenda Parlamentar; e consoante o processo nº **25100.006667/2016-94**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio **Implantacao de Sistema de Abastecimento de Agua**, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo independentemente de transcrição, e a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

São obrigações dos Participes na execução deste Convênio:

1) Da CONCEDENTE:

a) promover a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante a divulgação de atos

normativos e orientações ao **CONVENENTE**, bem como a análise e aprovação da documentação técnica institucional e jurídica, inclusive do Projeto Básico/Termo de Referência;

000008

b) verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; e ao respectivo enquadramento do Objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

c) acompanhar e monitorar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

d) indicar servidor para acompanhamento e monitoramento da execução do presente Convênio, ao qual caberá emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas e da realização do Objeto pactuado;

e) promover a execução orçamentária e financeira necessária ao Convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, obedecendo ao plano de trabalho aprovado;

f) notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;

g) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do Objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 10, §8º, do Decreto nº 6.170/07 com a redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014 e no art. 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;

h) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

II) Do **CONVENENTE**:

a) disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do convênio ou outro Instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o Objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Para efeito desta obrigação a disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de *link* na página oficial do **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

b) informar ao **CONCEDENTE** quanto à celebração de outra parceria que promova ação complementar à execução do Objeto deste convênio, apresentando cópia do instrumento e do plano de trabalho, consoante o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES, Inciso X, do presente Instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova celebração;

c) fazer incluir nas respectivas peças orçamentárias do ente **CONVENENTE** os recursos previstos neste Instrumento para repasse, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

d) inserir, regularmente, as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, mantendo o cadastro do Convênio no SICONV atualizado, inclusive quanto à apresentação do(s) respectivo(s) Projeto Básico e/ou Termo de Referência;

e) elaborar os projetos técnicos relacionados ao Objeto pactuado, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos,

quando couber, nos termos da legislação aplicável;

f) comprovar pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do Art. 39 da Portaria Interministerial nº MP/MF/CGU nº 507/2011, sendo aceita, para autorização de início do objeto conveniado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o **CONVENENTE** é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do convênio;

g) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do Objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso;

h) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

i) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a suficiência do Projeto Básico/Termo de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, bem como observar o disposto no capítulo III, do Título III, da Portaria Interministerial nº 507/2011, referente à composição de preços, e, ainda, as normas do Decreto nº 7.983/2013, no que tange às obras e serviços de engenharia;

j) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF;

k) prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto conveniado;

l) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, além dos boletins de medições, quando houver;

m) fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo;

n) manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas. Na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis da **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

o) atualizar as informações prestadas no cadastramento até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio;

p) prestar contas dos recursos do presente convênio destinados à consecução do Objeto;

q) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

000010

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio;

s) garantir o pleno funcionamento do sistema implantado, quando for o caso;

t) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do Objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

u) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

v) no caso dos entes municipais e do Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada notificação por meio eletrônico;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas na presente Cláusula acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante a **CONCEDENTE** no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Segundo. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, a **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (Controladoria-Geral da União – CGU).

Parágrafo Terceiro. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

vedado ao **CONVENENTE**:

I - alterar o Objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do Objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do Objeto do convênio;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, hipótese na qual o **CONVENENTE** deverá comunicar imediatamente ao **CONCEDENTE**;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência deste Instrumento;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela **CONCEDENTE**, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

000011

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - transferir recursos deste convênio para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que devidamente justificadas, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - celebrar outros Convênios com o mesmo Objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares;

XI - estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XII - delegar o serviço a concessionário privado em relação ao Objeto do presente Instrumento, durante o período de vigência estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA**, sendo que a desobediência a essa previsão ensejará a extinção do Ajuste e a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO NO SICONV E NO SIGA

Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios e termos de parceria serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

Parágrafo Primeiro. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados.

Parágrafo Segundo. Deverão ser efetuados os respectivos registros no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA sempre que houver funcionalidade adequada disponível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDICIONANTES

Para que o presente instrumento tenha efeito deverá o **CONVENENTE** atender as seguintes condicionantes: apresentação do Projeto Básico/Termo de Referência e apresentação de informação relativa à prestação do serviço de saneamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O Projeto Básico/Termo de Referência será apresentado no prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses, nos termos do Art. 37, §3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, devendo ser incluído em aba homônima no SICONV.

Parágrafo Primeiro. O Projeto Básico/Termo de Referência será apreciado pela **CONCEDENTE** e, se aprovado, poderá ensejar a adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Constatados vícios sanáveis no Projeto Básico/Termo de Referência, estes serão comunicados ao **CONVENENTE**, que disporá de prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saná-los.

Parágrafo Terceiro. A não apresentação do Projeto Básico/Termo de Referência no prazo previsto no *caput* desta Subcláusula Primeira ou o não atendimento das recomendações técnicas para regularização do Projeto Básico/Termo de Referência no prazo estipulado no parágrafo segundo ensejará a extinção do Convênio.

Parágrafo Quarto. Os documentos previstos nos incisos III e IV do caput do Art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, que tratam da licença ambiental prévia e de comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, poderão ser encaminhados juntamente com o Projeto Básico, após a celebração, no prazo disciplinado no *caput* desta subcláusula, sem prejuízo do disposto no Inciso II, alínea "f", da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO

O **CONVENENTE** informará, no prazo de 90 dias, se o serviço de saneamento básico é prestado diretamente por órgão ou entidade integrante de sua administração ou indiretamente por meio de gestão associada ou de concessão.

Parágrafo Primeiro. Caso a prestação do serviço de saneamento seja mediante gestão associada, o **CONVENENTE** deverá apresentar, no prazo mencionado no *caput* desta Subcláusula, o convênio de cooperação e o contrato de programa, e se a prestação do serviço for mediante concessão apresentar o respectivo instrumento.

Parágrafo Segundo. Na hipótese em que o serviço seja prestado indiretamente, a concessionária deverá integrar este Instrumento, devendo assumir, caso não esteja previsto no respectivo contrato de concessão, a obrigação de celebrar termo aditivo ao referido contrato, estabelecendo que os investimentos realizados com recursos federais:

- I - integrarão o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese o do concessionário;
- II - não gerarão direito à indenização ao concessionário pelo ente federativo;
- III - não serão considerados na composição das tarifas do concessionário, no custo de depreciação, de amortização ou de qualquer natureza;
- IV - serão registrados por ambos, em item patrimonial específico; e
- V - sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá ao **CONVENENTE** recursos no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, sendo que a despesa a seguir descrita correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016), Unidade Orçamentária 36211, Unidade Gestora/Gestão 255000/36211.

Fonte: 6100000000 Programa de Trabalho: 105I1206876560021 ED: 4440 42 Plano Interno: Z3393000616 R\$ 400.000,00 NE nº 2016NE800201 de 11/05/2016.

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício(s) subsequente(s), correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, conforme previsto na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019), sendo objeto de apostilamento a indicação do respectivo crédito orçamentário e a emissão de nota de empenho.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

O **CONVENENTE** se obriga a aplicar, na execução do Objeto deste Convênio recursos próprios no total de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**, a título de contrapartida financeira, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. Os valores deverão ser depositados na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

A liberação dos recursos do Convênio obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do seu Objeto, observando a disponibilidade de recursos financeiros, bem como as disposições do art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, da Portaria FUNASA nº 573/2016 e o disposto neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** deverá incluir os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento e, para o caso de despesas a serem realizadas em exercícios futuros, os recursos para atendê-las deverão ser consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** serão depositados e geridos na conta bancária específica do Convênio aberta exclusivamente em instituição financeira controlada pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no Objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, situação na qual deverão integrar o plano de trabalho aprovado.

Parágrafo Quarto. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, relacionadas aos recursos repassados pela **CONCEDENTE**, não poderão ser computadas como contrapartida ofertada pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Quinto. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

I - apresentar a licença de instalação ou de operação, ou manifestação acerca de sua dispensa, conforme o caso;

II - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando couber, que deverá ser depositada na conta específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

III - atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, e na Portaria FUNASA nº 573/2016;

IV - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal ou externo da União;

II - quando verificados desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou em quaisquer dos demais atos praticados na execução do presente Convênio;

000014

III - quando for descumprida, pelo **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

Parágrafo Sétimo. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do Convênio, os técnicos da **CONCEDENTE**, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e ainda o bloqueio dos recursos do Convênio, os quais serão liberados se sanadas as pendências, conforme art. 12 da Portaria FUNASA nº 573/2016.

Parágrafo Oitavo. O **CONVENENTE** deverá notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela **CONCEDENTE**, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico, nos termos do inciso XI do art. 6º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO FÍSICA

Após a liberação do recurso pela **CONCEDENTE**, compromete-se o **CONVENENTE** a iniciar a execução física do Objeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período após solicitação devidamente justificada, a ser analisada pela área técnica da **CONCEDENTE**, sob pena de rescisão do Convênio, salvo excepcionalidades expressamente aceitas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO FÍSICA

A execução física do objeto do presente convênio poderá ser efetuada diretamente pelo **CONVENENTE** ou indiretamente, mediante licitação ou por meio de unidade executora.

Parágrafo Primeiro. A execução física do Objeto definido neste Convênio poderá recair sobre Unidade Executora específica, desde que:

I - haja previsão no Plano de Trabalho aprovado;

II - a unidade executora pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do **CONVENENTE**, nos termos do art. 43 – A da Portaria Interministerial MP/MF/CGUnº507/2011.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do parágrafo primeiro deverão ser incluídas neste instrumento as obrigações da unidade executora.

Parágrafo Terceiro. O **CONVENENTE** continuará responsável pela execução do convênio, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.

Parágrafo Quarto. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do convênio ou gestão financeira do convênio, responderão solidariamente os titulares do **CONVENENTE** e da Unidade Executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Parágrafo Quinto. Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados no SICONV pelo **CONVENENTE** ou Unidade Executora, conforme definição contida no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto. O acompanhamento, fiscalização e a apresentação da prestação de contas do convênio caberão ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pela concedente, observando o valor máximo do convênio.

Parágrafo Primeiro. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo convenente.

000015

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** deverá incluir, nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao Objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, na forma do art. 56, em conformidade com o art. 43, inciso XX, ambos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Terceiro. O **CONVENENTE** está obrigado a observar, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 62 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 e demais normas federais pertinentes.

Parágrafo Quarto. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Parágrafo Quinto. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS A TERCEIROS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 e neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos à conta de recursos do Convênio estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ.

Parágrafo Segundo. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* deverão ser realizados por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ:

a) por ato do **PRESIDENTE DA FUNASA**;

b) na execução do Objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto;

c) no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada;

III – transferência, em meio magnético, à da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I deste Parágrafo, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

Parágrafo Terceiro. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do Objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Quarto. As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, podendo mantê-los em arquivos digitais, se preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO.

No acompanhamento e monitoramento do Objeto do convênio serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução física do Objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

V - a funcionalidade e efetividade do Objeto acordado.

Subcláusula Segunda. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Caso a execução do objeto seja realizada indiretamente, caberá ao **CONVENENTE** fiscalizar, nos termos da Lei nº 666/93, o cumprimento do contrato devendo, ainda:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços, que deverá estar presente quando das supervisões e fiscalizações efetuadas pela **CONCEDENTE**.

II - apresentar à **CONCEDENTE** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados;

IV - propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores da **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham livre acesso aos documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a esses, quando solicitadas, as informações pertinentes.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização do cumprimento do contrato por parte da **CONCEDENTE** se dará nos seguintes termos:

I – realizar visitas ao local da execução do contrato, conforme programação específica, e caso não ocorram deverão ser devidamente justificadas;

II - registrar no SICONV e no SIGA, conforme o caso, os atos de acompanhamento da execução do Objeto e fiscalização do convênio, conforme o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;

III- podendo valer-se do apoio técnico de terceiros devidamente credenciados, observando as permissões legais;

IV – podendo delegar competência ou firmar parceria com outros órgãos ou entidades, que se situem próxima ao local de aplicação dos recursos, para tal, observando a legislação vigente;

V - comunicar ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

Parágrafo Segundo. A execução física do objeto será acompanhada e fiscalizada respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Parágrafo Terceiro. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno federal e externo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 43, VII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. O prazo para apresentar a prestação de contas é de **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência do Convênio, ou da conclusão da execução do Objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** no SICONV, dos seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número do convênio;

III - Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - A relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IX - Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;

X - Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

Parágrafo Segundo. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela **CONCEDENTE** no SICONV.

Parágrafo Terceiro. A **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da Prestação de Contas.

Parágrafo Quarto. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo de 60 (sessenta) dias, a **CONCEDENTE** estabelecerá, mediante notificação, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Quinto. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do parágrafo anterior, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão competente a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao Erário, sob pena de responsabilização solidária.

Parágrafo Sexto. É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das respectivas receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para a entrega da prestação de contas.

Parágrafo Sétimo. A autoridade competente da **CONCEDENTE** terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do Instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, de acordo com o §8º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014.

Parágrafo Oitavo. A manifestação conclusiva da análise da prestação de contas deverá ser registrada no SICONV, podendo resultar em:

I - aprovação, cabendo à **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;

III - rejeição, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Nono. A Prestação de Contas está sujeita também às seguintes disposições:

I - Cabe ao sucessor do responsável pelo **CONVENENTE** prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores;

II - Na impossibilidade de atender ao disposto no inciso anterior, deverá apresentar à **CONCEDENTE** justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público;

III - Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à **CONCEDENTE** a instauração de tomada de contas especial;

IV - Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV;

V - A **CONCEDENTE**, ao ser comunicada das medidas adotadas pelo **CONVENENTE**, suspenderá de imediato o

registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos incisos II, III e IV acima;

VI - O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar;

VII - Enquanto não disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV;

VIII - a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos do inciso V do art. 10 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

IX - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

X - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE SOCIAL

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. A **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, conforme o caso. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social, se houver, formada por órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

Parágrafo Terceiro. A **CONCEDENTE** providenciará a publicação no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, dos extratos de termos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do Objeto, dando publicidade aos demais pela inserção dos termos aditivos no SICONV, nos termos do Parecer DEPCONSU/PGF-AGU nº 32/2013.

Parágrafo Quarto. Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7 de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, durante a vigência, mediante assinatura de termo aditivo, que deverá ser previamente analisado pelo órgão jurídico, desde que não seja modificado seu Objeto, devendo a solicitação do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Convênio.

Parágrafo Primeiro. A manifestação do **CONVENENTE** deverá demonstrar o interesse e a capacidade técnica de

execução do Objeto, além da suficiência de recursos disponíveis e prazo adicional para a conclusão do Objeto avençado.

Parágrafo Segundo. Nos casos de ampliação da execução do Objeto ou para redução ou exclusão de meta, as modificações deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho, após análise e aprovação técnica.

Parágrafo Terceiro. Eventuais reformulações de Projetos Básicos/Termos de Referência, serão analisadas e poderão ser aprovadas pela **CONCEDENTE**, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo **CONVENENTE**, observadas todas as exigências estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, para alteração de contratos administrativos, quando o objeto for executado mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio se inicia na data de sua assinatura e vai até **31 de dezembro de 2019**.

Parágrafo Primeiro. A **CONCEDENTE** prorrogará “*de ofício*” a vigência do presente Convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise pela sua área jurídica, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo. A prorrogação do prazo poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padronizado assinado apenas pela **CONCEDENTE**, previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro. A alteração de que trata o parágrafo segundo desta Cláusula somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da **CONCEDENTE** quanto à justificativa apresentada, à viabilidade da continuidade da execução do Objeto e à suficiência do prazo requerido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

I - não for executado o Objeto deste Convênio;

II - não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas;

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Primeiro. Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** se compromete recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do Objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

Parágrafo Terceiro. O **CONVENENTE** se obriga a restituir eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU a crédito do Tesouro Nacional, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto. A inobservância das disposições desta Cláusula implica na instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para a rescisão do Convênio:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Convênio, quando resultar dano ao Erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Terceiro. O Convênio será extinto no caso do descumprimento das disposições previstas na CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDICIONANTES deste Instrumento.

Parágrafo Quarto. Sendo evidenciado pelos órgãos de controle, ou Ministério Público, vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o **CONCEDENTE** deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do Erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo Único. Os valores referidos no item anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código identificador a ser informado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, compreendidos como os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, serão de propriedade da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, poderão ser doados após a consecução do Objeto, por ato do Presidente da FUNASA.

Parágrafo Segundo. A doação dos bens remanescentes somente será permitida após a verificação da regularidade na prestação de contas e mediante certificação de que o bem é imprescindível para a continuidade do programa governamental.

Parágrafo Terceiro. O Donatário ficará obrigado a utilizar o bem com vinculação direta e exclusiva ao atendimento do programa governamental.

Parágrafo Quarto. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA

VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partícipes.

Brasília-DF, ____ de dezembro de 2016.

Pela **CONCEDENTE**

Pelo **CONVENENTE**

ORIGINAL ASSINADO

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
PRESIDENTE

VAGTONIO BRANDAO DOS SANTOS
Prefeito



Nº / ANO DA PROPOSTA:

009272/2016

OBJETO:

Implantação de Sistema de Abastecimento de Água

JUSTIFICATIVA:

O Município de Buritirana - Maranhão, criado em 10 de novembro de 1996, com uma área de 818,416 km², está situado ao Oeste do Estado do Maranhão, distante 665 Km da capital. Limita-se com Senador La Roque, Amarante, Montes Altos e Davinópolis. O Município de Buritirana é cortado pela Rodovia MA -122, a população do Município é total de 14.770 mil habitantes, segundo estimativa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 2010.

Segundo o Levantamento sócio ambiental realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, foi diagnosticado que nos povoados Santa Luzia e no Povoado Jenipapo, existem um grande problema que é a carência de abastecimento de água de qualidade. Esses povoados, apesar de situar na Zona Rural do Município, tiveram um crescimento acelerado nessa última década, sem que tivesse elaborado um planejamento para o desenvolvimento dessas regiões. Desta forma, torna-se necessário a intervenção do Poder público com ações que possam garantir a qualidade de vida para esses munícipes.

Diante do exposto propomos a implantação de 02 (dois) Sistemas de Abastecimento de Água nos Povoados Santa Luzia e no Povoado Jenipapo, beneficiando 600 famílias que ali trabalham para o seu sustento, incluindo as etapas desde a captação até as ligações domiciliares. Esse Sistema é composto por um poço tubular profundo (185 m) e um reservatório elevado de 10.000 litros, em cada povoado, ressaltamos que estes serviços estão em conformidade às normas da ABNT e às determinações do Ministério da Saúde e ao final, sendo que após a conclusão da obra o sistema ser administrado pela secretária municipal de Saúde que ficará responsável pelo funcionamento e manutenção do sistema proposto.

É importante ressaltar que o Município possui uma Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Hildo Rocha de nº 33930006.

I - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 36211	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	
CPF DO RESPONSÁVEL: 767.810.894-04	NOME DO RESPONSÁVEL: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: HOTEL MELIA, BLOCO H. BRASIL 21		CEP DO RESPONSÁVEL: 70316-000

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 01.601.303/0001-22					000024
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE BURITIRANA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA SENADOR LA ROCQUE, S/N					
CIDADE: BURITIRANA	UF: MA	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0136	CEP: 65935500	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE:
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 2787-1	CONTA CORRENTE: 275042			
CPF DO RESPONSÁVEL: 343.983.333-04	NOME DO RESPONSÁVEL: VAGTONIO BRANDAO DOS SANTOS				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:				CEP DO RESPONSÁVEL: 65935000	

VALOR GLOBAL:			R\$ 405.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 5.000,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2016		R\$ 400.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 5.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2016		
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2019		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2019		

Meta nº: 1

Especificação: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no povoado Jenipapo			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 405.000,00
Início Previsto: 30/12/2016	Término Previsto: 31/12/2019	Valor Global:	R\$ 405.000,00
UF: MA	Município: 0136 - BURITIRANA	CEP:	65935-500
Endereço: Povoado Jenipapo			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: ADUTORA DE RECALQUE DE ÁGUA TRATADA			
Quantidade: 10.0 M3	Valor: R\$ 637,12	Início Previsto: 30/12/2016	Término Previsto: 30/12/2019
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA S/ HIDRÔMETRO			
Quantidade: 58.0 UN	Valor: R\$ 10.125,64	Início Previsto: 30/12/2016	Término Previsto: 30/12/2019
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: REDE DE DISTRIBUIÇÃO 110mm			
Quantidade: 12.0 M3	Valor: R\$ 2.513,64	Início Previsto: 30/12/2016	Término Previsto: 30/12/2019
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: REDE DE DISTRIBUIÇÃO 60mm			
Quantidade: 650.0 M3	Valor: R\$ 29.420,56	Início Previsto: 30/12/2016	Término Previsto: 30/12/2019
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: REDE DE DISTRIBUIÇÃO 85mm			
Quantidade: 347.0 M3	Valor: R\$ 22.108,20	Início Previsto: 30/12/2016	Término Previsto: 30/12/2019
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 1.222,52	Início Previsto: 30/12/2016	Término Previsto: 30/12/2019
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: SISTEMA DE CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 240.000,34	Início Previsto: 30/12/2016	Término Previsto: 30/12/2019
Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: SISTEMA DE RESERVAÇÃO			
Quantidade: 2.0 UN	Valor: R\$ 47.500,00	Início Previsto: 30/12/2016	Término Previsto: 30/12/2019
Etapa/Fase nº: 9			
Especificação: SISTEMA ELEVATÓRIO DE ÁGUA TRATADA			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 49.179,95	Início Previsto: 30/12/2016	Término Previsto: 30/12/2019
Etapa/Fase nº: 10			
Especificação: SERVIÇOS PRELIMINARES			
Quantidade: 6.4 M2	Valor: R\$ 2.292,03	Início Previsto: 30/12/2016	Término Previsto: 31/12/2019

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

MÊS DESEMBOLSO: Novembro		ANO: 2019	000027
META N°: 1	VALOR DA META:		R\$ 200.000,00
DESCRIÇÃO: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no povoado Jenipapo			
VALOR DO REPASSE:		R\$ 200.000,00	PARCELA N°: 1
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2019	
META N°: 1	VALOR DA META:		R\$ 200.000,00
DESCRIÇÃO: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no povoado Jenipapo			
VALOR DO REPASSE:		R\$ 200.000,00	PARCELA N°: 2

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE BURITIRANA**

MÊS DESEMBOLSO: Novembro		ANO: 2019	
META N°: 1	VALOR DA META:		R\$ 2.500,00
DESCRIÇÃO: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no povoado Jenipapo			
VALOR DO REPASSE:		R\$ 2.500,00	PARCELA N°: 1
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2019	
META N°: 1	VALOR DA META:		R\$ 2.500,00
DESCRIÇÃO: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no povoado Jenipapo			
VALOR DO REPASSE:		R\$ 2.500,00	PARCELA N°: 2

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no povoado Jenipapo				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Povoado Jenipapo				
CEP: 65935-500	UF: MA	MUNICÍPIO: 0136 - BURITIRANA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 405.000,00	V.TOTAL:	R\$ 405.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 405.000,00	R\$ 405.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 405.000,00			

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

CV 0085-16-MA0405162483 - assinado.pdf

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO - ANEXO IV

1 - Nome do Órgão ou Entidade Conveniente, conforme contido no Cartão do CNPJ

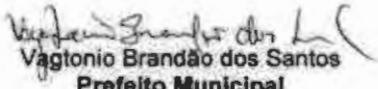
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

2 - CNPJ 01.601.303/0001-22		3 - Exercício 2019	4 - UF MA	5 - Nº do Processo 25170.000.416/2008-62	
6 - DDD (99)	7 - Fone 3533-1029		8 - Fax 3533-3102	9 - E-mail	
10 - Nome do Banco Conveniado BANCO DO BRASIL			11 - Nº do Banco Conveniado 01		
12 - Agência 0554-1			13 - Praça de Pagamento IMPERATRIZ	14 - UF MA	
15 - Recurso Orçamentário 1. Programa () 2. Emenda (X)			16 - Emenda Nº		
17 - Programa SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
18 - Descrição do Objeto AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ÁGUA DO POVOADO JENIPAPO					
19 - Justificativa da Proposição NESTA COMUNIDADE EXISTE UM SISTEMA DE ÁGUA QUE É SUPRIDO COM UM POÇO TUBULAR DE 100M CUJA PRODUÇÃO É DE 0,50M ³ /H QUANDO NECESSITA DE NO MÍNIMO 12M ³ /H. O POVOADO TEM RESERVAÇÃO E PARTE DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO (SUBDIMENSIONADA) INSTALADA COM LIGAÇÃO DOMICILIAR, ENTRETANTO NÃO TEM ÁGUA PARA SUPRIR A DEMANDA DA POPULAÇÃO.					
20 - Objetivos ATENDER 100% DAS FAMÍLIAS; MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS DESTA COMUNIDADE POSSIBILITANDO O ACESSO A ÁGUA DE BOA QUALIDADE NO PRÓPRIO DOMICÍLIO, PREVENINDO-OS DE VÁRIAS DOENÇAS CAUSADAS PELA INGESTÃO DE ÁGUA CONTAMINADA.					
21 - Metas RESOLVER DEFINITIVAMENTE O PROBLEMA DE SUPRIMENTO DE ÁGUA DESTA COMUNIDADE, MAL ATENDIDAS POR MUITOS ANOS COM A FALTA DE ÁGUA.					
22 - Acompanhamento SERÁ EXECUTADO PELA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DA PRÓPRIA COMUNIDADE.					

23 – População do Município, segundo o último censo do IBGE (www.ibge.gov.br)

15.393 HABITANTES

24 – Autenticação

Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
04/09/2019	VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS	 Vagtonio Brandão dos Santos Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PLANO DE TRABALHO: CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO - ANEXO V

I - Identificação do Proponente

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ	2 - Ação	3 - Nº do Processo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	25170.000.416/2008-62

II - Cronograma de Execução

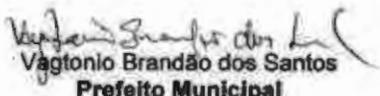
4 - Meta	5 - Etapa/Fase	6 - Especificação	7 - Indicador Físico		8 - Previsão de Execução	
			Unidade de Medida	Qtde.	Início	Término
1.0		MELHORIA DO SISTEMA DE ÁGUA DO POVOADO JENIPAPO				
	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES / PLACA IDENT. OBRA	UND	1	JUL./2019	NOV./2019
	1.2	POÇO TUBULAR DE 400m X 6"	UND	1	JUL./2019	NOV./2019
	1.3	SISTEMA DE RECALQUE / ELEVATÓRIA	UND	1	JUL./2019	NOV./2019
	1.4	ADUTORA DE RECALQUE PVC PBA DN 75	M	10,00	JUL./2019	NOV./2019
	1.5	RESERVATÓRIO DE POLIETILENO DE 20M ³ COM TORREDE CONCRETO ARMADO.	UND	2	JUL./2019	NOV./2019
	1.6	REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC PBA JE DN-100, DN-75 E DN-50	M	1.027,00	JUL./2019	NOV./2019
	1.7	LIGAÇÃO DE ÁGUA	UND	58	JUL./2019	NOV./2019
	1.6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	UND	1	JUL./2019	NOV./2019

III - Plano de Aplicação

9 - Natureza da Despesa	10 - Especificação		11 - Concedente	12 - Proponente	13 - Subtotal Por Natureza de Gasto (Em R\$ 1,00)
-------------------------	--------------------	--	-----------------	-----------------	---

	Corrente				
	Consultoria				
	Diárias				
	Material de Consumo				
	Passagens				
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física				
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
	Reforma Adequação (Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou Jurídica)				
	Subtotal desta Categoria Econômica				
	Capital				
	Construção Nova				
	Conclusão				
	Ampliação		400.000,00	5.000,00	405.000,00
	Equipamento e Material Permanente				
	Subtotal desta Categoria Econômica		400.000,00	5.000,00	405.000,00
	14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente		400.000,00	5.000,00	405.000,00

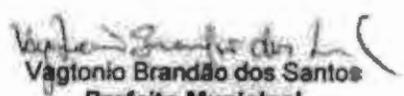
IV – Autenticação

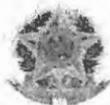
Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
09 / 09 / 2019	VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS	 Vagtonio Brandão dos Santos Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PLANO DE TRABALHO: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANEXO VI

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ.				2- Ação			3- Nº do Processo	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA				ABASTECIMENTO DE ÁGUA			25170.000.416/2008-62	
CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)	4- Ano	5- Meta	6 - Mês					
	2019		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		1.0						
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	2019	1.0				200.000,00	200.000,00	
						7- Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$ 1,00)		400.000,00
PROponente (EM R\$ 1,00)	8- Ano	9- Meta	10 - Mês					
	2019		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		1.0						
			Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	2019	1.0				2.500,00	2.500,00	

							11- Total Acumulado de Recursos do Proponente (Em R\$ 1,00)	5.000,00
							12- Total Geral dos Recursos (Em R\$ 1,00)	405.000,00

13 - Autenticação do Proponente		14 - Aprovação da Concedente	
Data	Nome do Dirigente ou do Representante Legal	Nome da Concedente	
	 Vagtonio Brandão dos Santos Prefeito Municipal		
	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente da Concedente	



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20190271946

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico
JOSE JANIO DE CASTRO LIMA
Título profissional: GEÓLOGO
RNP: 1505726891
Registro: 8179PA

2. Dados do Contrato
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
AVENIDA SENADOR LA ROQUE
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Buritirana UF: MA CEP: 65935500
CPF/CNPJ: 01.601.303/0001-22
Nº: 01
Contrato: Não especificado Celebrado em:
Valor: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço
POVOADO JENIPAPO Nº: SN
Complemento: Bairro: ZONA RURAL
Cidade: Buritirana UF: MA CEP: 65935500
Data de Início: 16/07/2019 Previsão de término: 23/07/2019 Coordenadas Geográficas: 0, 0
Finalidade: Saneamento básico Código: Não especificado
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA CPF/CNPJ: 01.601.303/0001-22

4. Atividade Técnica
7 - EXECUÇÃO
12 - PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0815 - HIDRO-GEOLÓGIA
Quantidade 400,00
Unidade m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
Elaboração de Projeto (Estudo hidrogeológico, Especificações Técnicas e Planilhas orçamentárias) para construção de 1 poço tubular, com 400m de profundidade e diâmetro final de 6", no Povoado Jenipapo, município de Buritirana/MA.

6. Declarações
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Local data
24 de Julho de 2019
JOSE JANIO DE CASTRO LIMA - CPF: 568.227.810-00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - CNPJ: 01.601.303/0001-22

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor
Valor da ART: R\$ 85,96 Registrada em: 24/07/2019 Valor pago: R\$ 85,96 Nosso Número: 8302116515





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Avenida Senador La Rocque, S/N, Centro

ESTUDO HIDROGEOLÓGICO

Este documento apresenta as indicações sobre a viabilidade técnica da construção de 02 (dois) poços tubulares profundos para serem utilizados como fontes de água para abastecer os Povoados **SANTA LUZIA E JENIPAPO – Município de Buritirana - MA.**

1. Introdução

As construções destes poços tubulares têm a finalidade de servir como fonte de água potável para implantação de sistemas de abastecimento de água nos referidos povoados, município de Buritirana – MA.

2. Localização

Os poços tubulares profundos serão construídos no município de Buritirana, sob as seguintes Coordenadas Geográficas: Povoado Santa Luzia (**5°35'7,79"S/ 47°00'11,54" W**) e Povoado Jenipapo. (**5°31'21,3"S/ 47°12'26,84" W**) – Figura 1.

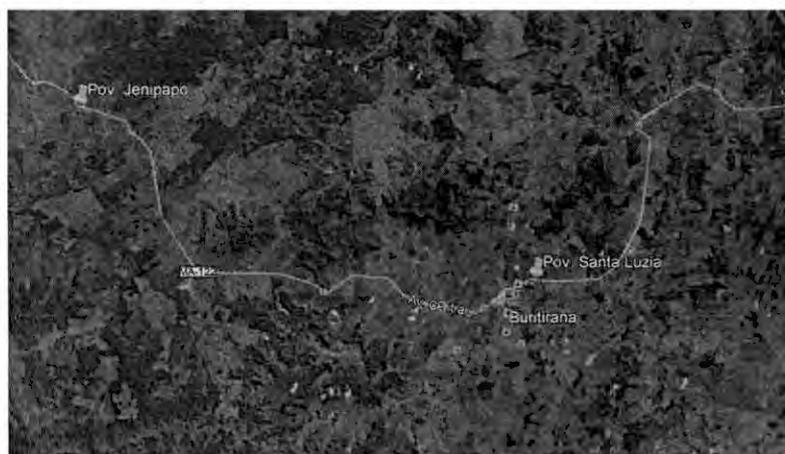


Figura 1 – Local onde deverão ser construído os poços tubulares.

3. Clima

A região onde estão localizados os referidos Povoados e consequentemente serão construídos os poços tubulares, apresenta o período de estiagem os meses de junho a novembro, e o mais chuvoso, denominado na região de inverno, o período de dezembro a maio.

Segundo *Köppen* o clima da região é classificado como tropical chuvoso, com a média do mês mais frio superior a 18 °C. A época mais seca coincide com o inverno no hemisfério correspondente; há um mês com precipitação média inferior a 60 mm; a razão entre as precipitações mensais mínimas e máximas tem que ser inferior a 1/10.

4. Hidrografia

A região em estudo pertence à Bacia hidrográfica do Pindaré; a qual tem como rio principal o próprio rio Pindaré e seus afluentes.

O rio Pindaré tem o padrão de drenagem, predominantemente do tipo dendrítico; e em alguns trechos é meandrante. É um rio perene e suas cheias vão, geralmente, de dezembro a abril.

5. Geomorfologia

A região em estudo localiza-se em áreas onde predominam relevos pouco acidentados, muitas vezes com formas de meia lua; com variações de cota de poucas dezenas de metros; representadas por arenitos e siltitos da Formação Itapecuru.

Outra feição comum na região é Superfície Maranhense com Testemunhos, apresentando, eventualmente, escarpa sedimentar

6. Geologia da Área

Na área de estudo, município de Buritirana, ocorrem predominantemente rochas das Bacias do Maranhão ou Parnaíba, com Idades variando do Recente ao Jurássico.

A estratigrafia da região, do topo para base, encontra-se da seguinte forma: Sedimentos Recentes e Aluviões: areias, argilas e siltes (Quaternário); Formação Itapecuru: arenitos, siltitos e folhelhos (Cretáceo Superior); Formação Codó: folhelhos; calcários; arenitos e gipsita (Cretáceo Inferior), Formação Mosquito: basaltos e diabásios amigdaloidal (Jurássico) e Formação Sambaíba: Arenitos avermelhados, róseo e esbranquiçados finos a médios, grãos arredondados a subarredondados, estratificação cruzada de grande porte (Triássico).

Sedimentos Recentes

São caracterizadas por areias intercaladas com siltes e argilas de cor avermelhada inconsolidados, constituindo, principalmente, os aluviões e coluviões da área em estudo.

Formação Itapecuru: São tipicamente arenitos avermelhados e esbranquiçados, finos a médios, caulíníficos, com estratificação cruzada. Tipos litológicos de granulometria mais fina como siltitos, calcarenitos e argilitos, são também muito freqüentes.

Formação Codó: exposta no leste e sul da Bacia de Grajaú, consiste em sistemas deposicionais dos tipos lacustre e sabkha-salt pan, respectivamente, cujos depósitos incluem evaporito, folhelho negro betuminoso, folhelho cinza-esverdeado e calcário organizados em ciclos de arrasamento ascendente.

Formação Mosquito: os derrames basálticos localizados no centro e oeste da bacia constituem a Formação Mosquito. São considerados como associados à fase pré-rifte da abertura do Atlântico Leste, após a ruptura do bloco afro-brasileiro (Góes, 1995). Os derrames basálticos são intercalados com arenitos e

correspondem ao ciclo de vulcanismo fissural, datado do Eo-Mesojurássico. Outro evento de vulcanismo corresponde aos diabásios Sardinha que são datados na base do Neocomiano (Cretáceo) (Góes & Feijó, 1994).

Formação Sambaíba: A Formação Sambaíba, definida por Plummer et al. (1948), tem as principais áreas de ocorrência no Maranhão, nas regiões de Carolina, a oeste, e de Sambaíba, no centro da bacia. Alcança 440m de espessura máxima em subsuperfície. Foi datada no Eotriássico (Góes & Feijó, 1994). Os sedimentos são compostos por arenitos com estratificação cruzada acanalada, de grande porte caracterizando dunas eólicas. Segundo Cunha & Carneiro (1972) arenitos brancos friáveis da Formação Sambaíba recobrem os folhelhos vermelhos da Formação Motuca. A Formação Sambaíba, que é afossilífera corresponde ao final da desertificação da bacia. A interrupção da sedimentação é atribuída a um soerguimento generalizado devido à Orogenia Gondwana (Zálan, 1991 apud Góes & Feijó, 1994).

7. Hidrogeologia

Os poços tubulares profundos a serem construídos terão como aquífero a ser explorado o pertencente à **Formação Sambaíba**, visto que os basaltos e diabásios encontrados na região, em estudo, não apresentam estruturas (fraturas e falhas) para armazenamento de água.

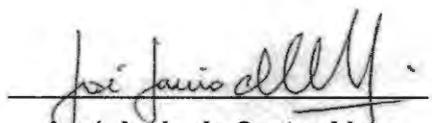
Nessa região, este aquífero é do tipo confinado, com captação a no intervalo de 350 a 400 metros de profundidade, com vazões esperadas de até 30m³/h.

Desta forma, acreditamos que a construção de um (01) poço tubular em cada povoado será suficiente para abastecer a população. Por outro lado, é muito grande a probabilidade de sucesso na construção do poço haja vista o conhecimento da geologia da região.

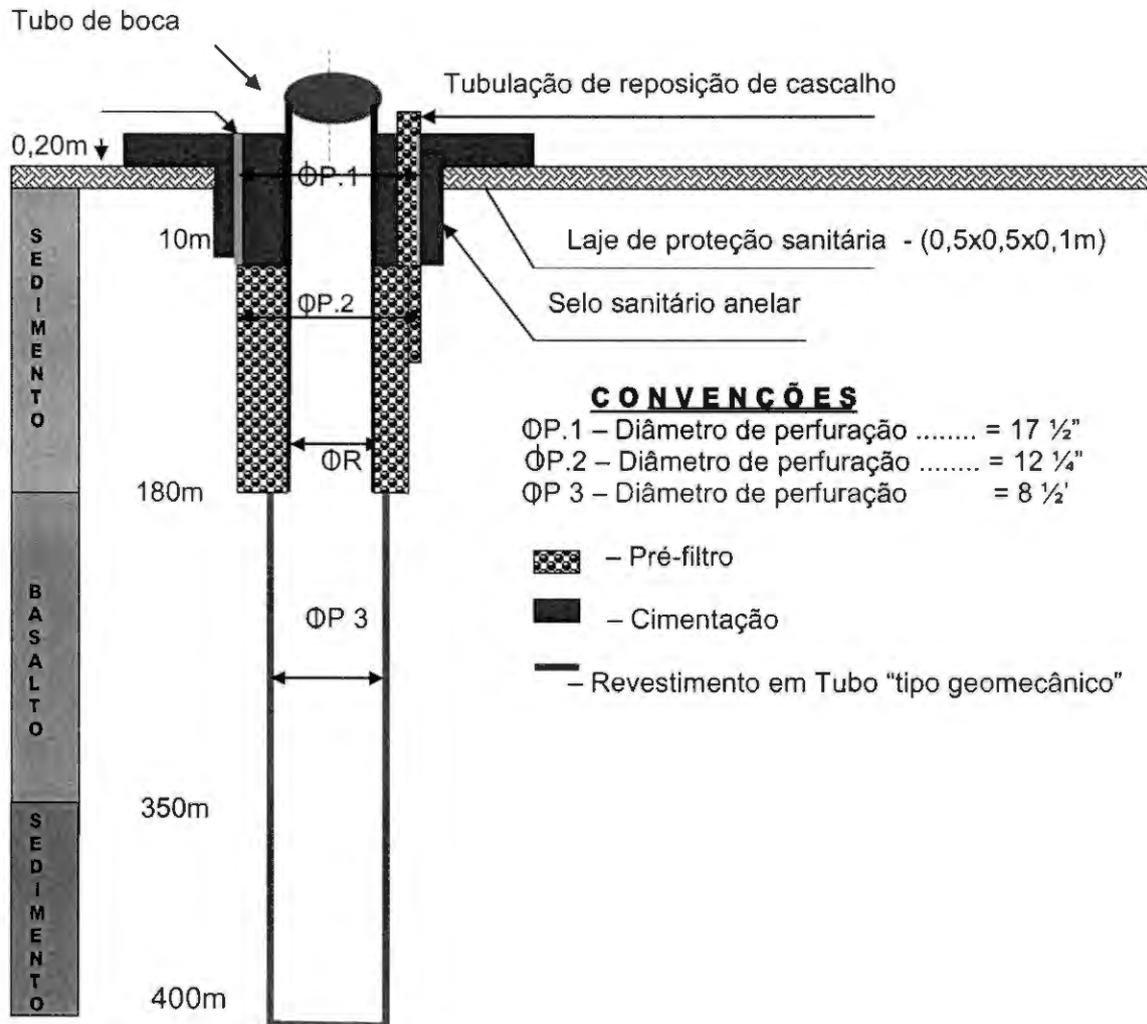
8. Conclusões

Os poços tubulares deverão ser semi-revestidos, isto é, revestido com tubo "tipo geomecânico" com diâmetro de 6" no intervalo de 0 a 180m de profundidade, em seguida apenas perfurado de com diâmetro de 8 ½" de 180 a 400m de profundidade. A vazão esperada inferior a 30m³/h. Vale ressaltar, que o Projeto final do poço tubular deverá ser definido, por profissional habilitado, após a realização do furo piloto (guia) e descrição das amostras de calhas.

São Luís, 08 de fevereiro de 2018.


José Janio de Castro Lima
CREA 11962 D/PA

PERFIL ESQUEMÁTICO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO - BURITIRANA - MA



José Janio de Castro Lima

José Janio de Castro Lima
CREA 11962 D/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Avenida Senador La Rocque, S/N, Centro

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Especificações Técnicas para Construção de Poços Tubulares Profundos e Captação de Águas Subterrâneas, com 400 metros de profundidade, nos Povoados os Povoados **SANTA LUZIA E JENIPAPO** – Município de Buritirana - MA.

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Este documento tem por objetivo definir e especificar os detalhes técnicos para os serviços de construção de poços tubulares, com profundidade de 400 metros, para captação de águas subterrâneas objetivando a Construção de Sistemas de Abastecimento de água, município de Buritirana - MA.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A empresa contratada para execução dos serviços supracitados ficará obrigada a dar andamento conveniente aos trabalhos, de acordo com a presente especificação, bem como executá-los dentro do máximo rigor técnico, tomando-se por base as normas da ABNT que tratam de projeto e construção de poços tubulares (NBR-12212 e NBR-12244).

2.2 - O cronograma físico-financeiro da obra, apresentado nas propostas das firmas licitantes, deverá conter a previsão do início de cada uma das etapas de construção do poço, sendo que nenhuma delas poderá ser iniciada sem a presença e/ou autorização da fiscalização.

2.3 - A empresa contratada deverá manter em supervisão permanente à obra, profissional técnico de nível superior, qualificado de acordo com o CREA, conforme Decisão Normativa do CONFEA n.º 059 de 09/05/97, com capacidade de fornecer explicações e atender qualquer solicitação da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL. O referido técnico deverá assinar o *Registro Diário de Perfuração do Livro de Ocorrências* previsto no item 3.6. Não serão admitidas as execuções das etapas de completção, teste de vazão e instalação do poço sem a presença do referido profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Avenida Senador La Rocque, S/N, Centro

2.4 – A(s) equipe(s) de perfuração empregada (s) pela empresa para execução dos serviços contratados deverá ser constituída por operários treinados e habilitados e por sondador de experiência comprovada. Não será permitida a substituição de pessoal sem autorização expressa da fiscalização.

2.5 - Toda a equipe deverá utilizar, durante todas as horas de trabalho diário, fardamento e equipamentos de proteção individual (EPI) tais como capacetes, luvas, cintos de segurança, botas, máscaras, etc.

2.6– A empresa contratada ficará obrigada a substituir, por outro de mesma função, qualquer funcionário integrante do pessoal da obra, quando a fiscalização assim solicitar, devido a má conduta profissional, imperícia ou descumprimento das especificações aqui previstas.

2.7 - A fiscalização poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição de quaisquer equipamentos, serviços e/ou materiais, que não considere adequados ao bom andamento da obra de acordo com a presente especificação ou com as normas vigentes.

2.8 - A substituição dos materiais e/ou equipamentos, durante a realização da obra, só poderá ser efetuada, pela empresa contratada, mediante a autorização expressa da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL.

2.9 - Quaisquer danos que ocorram a bens móveis ou imóveis, bem como ao meio ambiente, resultantes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada, devendo a mesma responder por eles.

2.10- Caberá a empresa contratada todo e qualquer registro, licença ou autorização, junto a órgãos públicos ou técnicos, municipais, estaduais ou federais, necessários à realização da obra, de acordo com a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Avenida Senador La Rocque, S/N, Centro

2.11 - A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL, mesmo depois da construção do poço, quaisquer informações e/ou documentos complementares, necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados, características ou condições de operação e manutenção do poço.

2.12 - No caso em que o poço se torne contaminado ou que as águas com características físico-químicas indesejáveis entrem no poço por negligência da empresa contratada, esta deverá às suas expensas, executar obras tais que venham a garantir a vedação desses horizontes, bem como, providenciar agentes desinfetantes ou outros materiais que venham a ser necessários, para eliminar a contaminação.

2.13 - No caso em que a empresa contratada venha a malograr na perfuração do poço até a maior profundidade especificada, ou no caso em que tenha de abandonar o poço devido a perda de ferramenta ou qualquer outra causa, o furo abandonado deverá, a expensas da empresa contratada, ser preenchido com argila e concreto, podendo remover o tubo de revestimento caso queira. O material permanecerá sendo de sua propriedade, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL. Nenhum pagamento será feito pelo poço perdido e pelo serviço de concretagem desse.

2.14 - Ocorrendo os fatos mencionados no item anterior, a empresa contratada deverá, imediatamente após a concretagem do poço perdido, iniciar novo furo ao lado do mesmo ou em outro local determinado pela fiscalização. A PREFEITURA MUNICIPAL não pagará a nova instalação do canteiro de obras ou o novo furo guia.

2.15 - A empresa contratada será responsável pela remoção e destino adequado dos detritos resultantes da perfuração do poço, bem como dos restos de materiais utilizados na construção do mesmo, inclusive do fluido de perfuração já utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Avenida Senador La Rocque, S/N, Centro

2.16 - A empresa contratada é responsável pela garantia da qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados e previstos nesta especificação, especialmente contra defeitos de qualidade de tubos de revestimento e filtros, devendo, se ocorrerem, serem corrigidos às suas próprias expensas.

2.17 – A empresa contratada não poderá fornecer informações técnicas obtidas durante a construção do poço, ou relativas ao andamento da obra, a terceiros, sem prévia autorização da fiscalização.

3. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CANTEIRO DA OBRA

3.1 – A preparação dos acessos e plataforma para instalação dos equipamentos de perfuração, transporte de ida e volta, montagem e desmontagem do canteiro de obra é da responsabilidade da empresa contratada.

3.2 - A empresa contratada só será considerada "instalada" e apta ao início dos serviços após a fiscalização constatar na obra, a presença de perfuratriz, equipamentos, materiais e ferramentas em quantidade e com capacidade suficiente para assegurar a perfuração do poço até a máxima profundidade prevista e execução dos demais trabalhos, de acordo com a relação apresentada na sua proposta por ocasião do processo de licitação.

3.3 – A empresa deverá dispor dos equipamentos e materiais descritos abaixo, além de outras ferramentas, acessórios e materiais necessários à construção dos poços:

- Sonda rotativa e respectivos acessórios com capacidade de atingir a profundidade mínima de 400 metros no diâmetro de 8 1/2", inclusive em rocha basáltica.
- Bomba de lama tipo pistão ou centrífuga com capacidade mínima de deslocar o fluido de perfuração a uma velocidade de 13 cm/s no diâmetro de 12 1/4", equivalendo a uma descarga da ordem de 110m³/h na boca do poço.
- Compressor de ar e respectivos acessórios, com de 350pcm e 150psi, com tubulação de descarga com diâmetro interno mínimo de 3", tubulação de injeção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Avenida Senador La Rocque, S/N, Centro

ar no diâmetro mínimo de 1 ¼" (tubos de injeção de ar por fora da tubulação de descarga).

- Conjunto motor-bomba submersível e grupo gerador com quadro de comando elétrico para teste de vazão do poço.
- Laboratório portátil para controle do fluido de perfuração composto de, no mínimo, balança de lama, funil viscosímetro de Marsh, kit para medição ou medidor de pH.
- Medidor de nível elétrico de poço, com fio numerado em intervalo de 1,00 em 1,00 metro, com comprimento mínimo de 75% da profundidade prevista para o poço
- Tubulação de 1 ½" para descida de cascalho, em aço galvanizado.

3.4- Na instalação dos equipamentos e canteiro da obra, a empresa contratada providenciará a construção do circuito para o fluido de perfuração, com dimensões e declividades compatíveis com o terreno, com a profundidade e com os diâmetros de execução do furo.

3.5 – O circuito de lama deverá ser constituído por, no mínimo, dois tanques sendo um de sucção e outro de decantação. Intercalados no circuito deverão ser construídos mais dois pequenos tanques para diminuição da velocidade do fluxo e deposição da carga de sólidos. Todos os tanques e as canaletas de circulação do fluido de perfuração deverão ser cimentados.

3.6 - Na instalação do canteiro deverá ser aberto pelo responsável técnico ou geólogo da empresa contratada e pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL um *Livro de Ocorrências* com páginas numeradas e sequenciadas, onde serão anotadas todas as ocorrências diárias, comunicações entre a empresa contratada e a fiscalização. Nesse livro deverá constar o *registro diário de perfuração*, contendo as seguintes informações mínimas:

- Diâmetros da perfuração executada;
- Metros perfurados e profundidade total do poço no final de cada jornada diária de trabalho;
- Material perfurado;
- Tipo de broca utilizado;
- Composição da coluna de perfuração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Avenida Senador La Rocque, S/N, Centro

- Tempo de penetração de haste (avanço de perfuração);
- Viscosidade, densidade, pH, e teor de areia do fluido de perfuração;
- Profundidade do fluido de perfuração no poço no início e fim de cada jornada diária.

3.7 - A disposição das ferramentas, dos materiais e equipamentos no local da perfuração deverá obedecer aos critérios de organização e praticidade.

3.8 - O canteiro de obras deverá ser isolado de modo a não permitir o acesso a pessoas não autorizadas.

3.9 - Medidas gerais de higiene, proteção e segurança devem ser adotadas para evitar danos ao meio ambiente, condições insalubres ou acidentes pessoais no local da obra.

3.10 - A empresa contratada permitirá a qualquer momento o livre acesso da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL aos trabalhos e o proibirá rigorosamente a toda pessoa que não tenha sido expressamente autorizada por esta última, sendo que este deve ser isolado de modo a não permitir o acesso a pessoas não autorizadas.

3.11 - Será de responsabilidade da empresa contratada, a vigilância do canteiro da obra. A PREFEITURA MUNICIPAL não se responsabilizará por roubos, subtrações ou atos de vandalismo que venham a ocorrer no canteiro de obras durante a execução dos serviços.

3.12 - Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas com relação a seus operários ou de terceiros não autorizados, com relação a acidentes de trabalho, devendo a mesma observar rigorosamente as normas vigentes na legislação trabalhista e as da Previdência Social.

3.13 - Será de responsabilidade da empresa contratada o suprimento de água e energia elétrica necessárias à construção do poço. Deverá a mesma providenciar a instalação de grupo gerador, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Avenida Senador La Rocque, S/N, Centro

3.14 – Após a conclusão da obra a empresa deverá retirar do local, às suas expensas, toda e qualquer sucata e detritos provenientes da construção do poço, deixando a área completamente limpa, recompondo-a à sua condição original.

4. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

4.1 – O projeto executivo de cada poço, objeto destas especificações, com relação a profundidade de completação e quantidade de tubos; trechos do espaço anelar a serem preenchidos por pré-filtro e granulometria do mesmo e intervalos de cimentação, só deverá ser definido após a execução do furo guia (8 ¼”) e análise granulométrica dos horizontes potencialmente produtores.

4.2 - A profundidade prevista para o poço tubular encontra-se prevista no respectivo projeto, podendo, contudo, **sofrer uma variação de 25% para mais ou para menos** de acordo com as condições geológicas do terreno e a critério da fiscalização.

4.3 - Inicialmente, deverá ser executado o furo guia em diâmetro igual a 8 ½” para coleta de amostras e **posterior definição do projeto definitivo do poço**. Este furo, deverá alcançar a profundidade prevista em cada projeto, podendo entretanto, variar a critério da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL, e de acordo com o observado no sub-item 4.2.

4.4 - Após a análise das amostras de calha o furo guia deverá ser alargado para o diâmetro de 12 ¼” objetivando a completação do poço.

4.5 – Ainda com relação ao que dispõe o sub-itm 4.1, está prevista a cimentação dos intervalos de 0,00m a 10,00m para o espaço anelar entre a parede do furo de 12 1/4” e o revestimento de 6”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Avenida Senador La Rocque, S/N, Centro

4.6 - O espaço anelar a ser preenchido por pré-filtro, considerando o disposto nos sub-ítem 4.1 e 4.6, deverá ser de a profundidade do poço tubular subtraído do comprimento da cimentação (proteção sanitária).

5. PERFURAÇÃO

5.1 - A perfuração do poço objeto destas especificações deverá ser feita com perfuratriz do tipo rotativo, pelo método de circulação direta de fluxo.

5.2 - Durante a execução do furo guia, deverão ser coletadas amostras das formações atravessadas a cada 2,00m de avanço da perfuração e sempre que houver mudança de litologia.

5.3 - As amostras referidas no item anterior deverão ser colocadas em caixas numeradas, em ordem crescente de perfuração.

5.4 - Após secagem, as amostras deverão ser mantidas no local da obra e acondicionadas em sacos plásticos transparentes, etiquetados com o intervalo de profundidade e identificação do poço, os quais deverão ser posteriormente entregues à fiscalização.

5.5 - As amostras dos horizontes potencialmente produtores deverão ser coletadas em maior quantidade para possibilitar a execução da análise granulométrica, se for o caso.

5.6 - A critério da fiscalização, poderá ser exigida a coleta de amostras também durante os alargamentos do furo.

5.7 - Após cada etapa de perfuração ou de alargamento, deverá ser efetuada a medição da profundidade do furo, através da descida do hasteamento e broca de diâmetro aferido dentro do furo, na presença da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Avenida Senador La Rocque, S/N, Centro

5.8 – Para constituir o fluido de perfuração será admitida a utilização de bentonita ou CMC (carboximetilcelulose sódica) com teor de pureza igual ou superior a 97% e grau de substituição de 0,65 a 0,95. O fluido de perfuração, salvo em situações especiais, deverá manter as seguintes características básicas.

- Viscosidade: 35 seg. a 60 seg. no funil Marsh
- Densidade: entre 1,04 e 1,14 g/cm³.
- PH adequado a utilização do CMC (da ordem de 8,5 a 9,0)
- Conteúdo de areia: menor que 3% em volume

5.9 - A água utilizada para constituir o fluido de perfuração, bem como toda água utilizada na construção do poço, deverá ter qualidade química compatível com o bom rendimento do fluido de perfuração e ser isenta de contaminação bacteriológica.

5.10 - Durante a perfuração o fluido utilizado deverá ter suas características físico-químicas controladas constantemente em função das variações litológicas encontradas e anotadas no *registro diário de perfuração*, sendo aferidas pela empresa contratada, na presença da fiscalização, quando da solicitação da mesma.

5.11 - A adição de produtos químicos ao fluido de perfuração visando à correção das características físico-químicas do mesmo, só será permitida mediante a autorização da fiscalização e desde que não sejam produtos como óleo diesel ou outras substâncias capazes de poluir o aquífero.

5.12 - Poderá ser exigida a substituição ou tratamento do fluido de perfuração, quando suas características físico-químicas apontarem para ocorrência de danos ao aquífero, diminuição da eficiência do poço, bem como comprometimento do andamento conveniente dos serviços.

6. MATERIAIS PARA COMPLETAÇÃO DO POÇO

6.1 - O poço deverá ser revestido com tubulação em PVC tipo "geomecânico", específica para revestimento de poços tubulares, nova, no diâmetro de 6", com ponta e bolsa, roscável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Avenida Senador La Rocque, S/N, Centro

nervurada, para aplicação em qualquer profundidade, ou seja, tubos tipo **reforçado** de acordo com a norma NBR 13.604. Todas as varas devem ser do mesmo fabricante. A contratada deverá dispor no canteiro da obra de pelo menos 08 (oito) varas de tubos com 2,00 metros de comprimento, além do restante da composição, para facilitar a elaboração do projeto executivo do poço.

6.2 - O pré-filtro deverá ser constituído por cascalho quartzoso, de grãos subarredondados e arredondados, lisos e uniformes, isento de argila e silte, com composição granulométrica definida em função da curva granulométrica da amostra do horizonte produtor.

6.3 - Dependendo da granulometria das formações aquíferas atravessadas poderá ser necessária a utilização de mais de uma faixa granulométrica de cascalho bem como de filtros com diferentes aberturas de ranhura.

6.4 - O cap de fundo (cap fêmea) ou ponteira utilizado na extremidade inferior da coluna de revestimento e o cap macho da extremidade superior, deverão ser de materiais compatíveis com os dos itens 6.1 e 6.2.

6.5 - O material empregado como selante para o isolamento de horizontes indesejáveis do aquífero e para proteção sanitária deverá ser constituído por calda de cimento puro.

6.6 - Deverão ser usados centralizadores na coluna de revestimento. Tais centralizadores deverão possuir 03 hastes verticais de 1" x 3/16", altura de 50 cm, parafusos de 2", sendo totalmente galvanizados.

7. PROCESSO DE COMPLETAÇÃO DO POÇO

7.1 - Com base na descrição das amostras coletadas, nas informações do diário de perfuração e nos resultados da análise granulométrica deverá ser montado o perfil construtivo do poço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Avenida Senador La Rocque, S/N, Centro

pela empresa contratada, definindo-se a posição e o intervalo de colocação dos revestimentos, filtros, pré-filtro, bem como o(s) intervalo(s) de cimentação do poço.

7.2 – A descrição das amostras de calha deverá ser feita por geólogo da empresa contratada, a qual fornecerá o perfil litológico do poço que deverá ser assinado por seu responsável técnico.

7.3 - Caberá à fiscalização, a aprovação expressa do perfil construtivo do poço a ser sugerido pela empresa contratada e assinado pelo responsável técnico da mesma.

7.4.- O projeto executivo do poço, aprovado pela fiscalização deverá ser observado e executado integralmente, não sendo permitidas modificações posteriores.

7.5 - A colocação da coluna de revestimento (tubos) deverá ser feita de modo a evitar rupturas ou deformações nos materiais que possam comprometer sua finalidade ou a introdução do equipamento de bombeamento.

7.6 - Deverão ser observadas as orientações do fabricante dos revestimentos para correta utilização dos mesmos.

7.7 - Nos rosqueamentos das varas de tubos cegos deverá ser utilizada pasta de silicone para garantir a estanqueidade da coluna de revestimento nos horizontes indesejáveis do aquífero.

7.8 - Ao longo da coluna de tubos deverão ser utilizados centralizadores, com espaçamento de 20 em 20 m, para que a mesma mantenha-se equidistante da parede do poço, facilitando a descida do pré-filtro.

7.9 - A colocação do pré-filtro deverá ser feita em etapa única de modo a formar anel cilíndrico contínuo entre a parede do poço e a coluna de tubos e filtros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Avenida Senador La Rocque, S/N, Centro

7.10 - Na colocação do pré-filtro deverá ser utilizado o processo de contra-fluxo injetado de lama. O cascalho deverá descer por meio de tubulação guia de 1 ½" em aço galvanizado até 12,00 metros do fundo do poço. A medida em que o pré-filtro for descendo, deverão ser retirados os tubos guias de duas em duas varas, ou de 12,00 em 12,00 metros, para garantia de uma perfeita acomodação do cascalho.

7.11 - O adição de pré-filtro deverá ser assegurado após a cimentação e desenvolvimento do poço através da colocação de tubos de recarga de cascalho.

7.12 - Os trechos do espaço anelar do poço acima do pré-filtro, e do espaço anelar entre o tubo e a parede do furo deverão ser cimentados com calda de cimento puro com densidade de 1,83 g/cm³ de modo a serem preenchidos totalmente. A calda de cimento deverá descer pelo mesmo tipo de tubo guia usado para o pré-filtro.

7.13 - Se for necessária uma cimentação superior a 30 metros, entre a coluna de revestimento e a parede do poço, a mesma deverá ser feita, de acordo com o fabricante dos revestimentos, em etapas sucessivas através da utilização de tubulação guia para descida da calda de cimento. Estas etapas não deverão ultrapassar alturas de 30m e entre elas deverá ser aguardado um período de 12 horas, que corresponde aproximadamente à cura da cimentação anterior.

7.14 - Os poços deverão ser semi-revestidos, ou seja, revestidos com tubos "tipo geomecânico", com diâmetro de 6", no intervalo de 0 a 180m. Em seguida tem-se o intervalo de basalto de 180 a 350m o qual deverá ser perfurado no diâmetro de 8 ½", por fim, deverá ser perfurado 50m (350 a 400m) da unidade produtora (Formação Sambaíba), sendo que esse intervalo 180 a 400m não deverá ser revestido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Avenida Senador La Rocque, S/N, Centro

8. LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO DO POÇO

8.1 - A limpeza do poço deverá ser efetuada com compressor de ar, instalando-se a base do tubo de descarga a 02 (dois) metros do fundo do poço. O bombeamento será contínuo até a completa remoção dos resíduos do fluido de perfuração.

8.2 - O desenvolvimento deverá ser executado através do método de "air-lift", tendo-se o cuidado de não se colocar o tubo injetor na frente dos filtros. Deverão ser feitas etapas de bombeamento de 30 (trinta) minutos, alternadas com paralisações de 10 (dez) minutos objetivando-se provocar o fluxo e refluxo da água do aquífero(s). O desenvolvimento deverá ser completado com a utilização de agentes químicos dispersantes (polifosfatos) para facilitar a remoção das argilas.

8.3 - A depender das características locais do aquífero a ser explorado, poderá ser exigida a complementação do desenvolvimento do poço com bomba submersa.

8.4 - O desenvolvimento será considerado concluído quando for atingida uma turbidez igual ou menor que 5,0 UNT (unidade nefelométrica de turbidez) e o conteúdo de sólidos for inferior a 10 (dez) mg para cada litro de água extraída e límpida.

8.5- Os exames de turbidez e conteúdo de sólidos serão realizados por laboratório idôneo.

8.6 - Durante o desenvolvimento deverão ser medidos os valores de nível estático, nível dinâmico e vazão de bombeamento do poço.

9. TESTE DE BOMBEAMENTO E RECUPERAÇÃO

9.1 - O equipamento utilizado para teste de bombeamento deverá ser uma bomba submersa, dimensionada para vazão superior a de produção do poço, estimada em 40 m³/h.

9.2 - O teste de bombeamento só poderá ser iniciado após o término da etapa de desenvolvimento do poço. Não será considerado como teste de vazão, o bombeamento com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Avenida Senador La Rocque, S/N, Centro

bomba submersa que resultar na produção de água fora das características estabelecidas no item 8.4

9.3 - A empresa contratada deverá fornecer tubulação de descarga necessária ao escoamento da água do bombeamento de modo que não haja possibilidade de interferência no teste

9.4 - Na instalação do equipamento de bombeamento para teste do poço, deverá ser colocada tubulação auxiliar destinada a medir os níveis de água durante o bombeamento e a recuperação.

9.5 - A medição da vazão deverá ser feita pelo método volumétrico com tambor de 200 litros, aferido se a vazão do poço estimada no teste de bombeamento for inferior a 30.000l/h. Caso contrário as vazões deverão ser aferidas através do método de medidor de orifício circular.

9.6 - A tubulação de descarga d'água deverá ser dotada de válvula de regulação sensível e de fácil manejo, permitindo, assim, controlar e manter constante a vazão nas etapas de bombeamento.

9.7 - Antes de iniciar o bombeamento, o operador deverá se certificar de que o nível em que se encontra o poço é realmente o nível estático.

9.8 - As medidas do nível d'água no poço devem ser feitas com precisão centimétrica.

9.9 - A empresa deverá dispor de equipamentos necessários para garantir a continuidade da operação durante o período do teste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Avenida Senador La Rocque, S/N, Centro

9.10 - Deverá ser executado teste de vazão contínua, com duração mínima de 24 horas, sendo o tempo total definido pela fiscalização. A vazão de bombeamento poderá ser redefinida pela fiscalização, após observar o desenvolvimento do poço.

9.11 - As medidas de nível de água no poço, durante o bombeamento, devem ser efetuadas nas seguintes frequências de tempo, a partir do início do teste:

Período (min)	Intervalo de leitura (min)
0-10	1
10-20	2
20-50	5
50-100	10
100-500	30
500-1000	60
1000- em diante	100

9.12 - Durante o teste, uma vez terminado o bombeamento do poço, deverá ser imediatamente iniciada a medição de recuperação de nível, com frequência idêntica a do item anterior.

9.13 – O resultado do teste de produção do poço deverá ser apresentado em modelo fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL, totalmente e corretamente preenchido e assinado pelo responsável técnico pelo poço da empresa contratada.

10 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

10.1 - Após inteiramente construído, o poço deverá ser completamente limpo, retirando-se todos os materiais estranhos, inclusive ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, cimento, óleo, graxa, tinta de vedação e espuma. Em seguida o poço deverá ser desinfetado com solução de cloro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Avenida Senador La Rocque, S/N, Centro

10.2 - A solução de cloro, utilizada na desinfecção do poço tubular deverá estar em concentração tal que, quando aplicada, se obtenha no poço um residual de 50 mg/l de cloro livre, devendo permanecer em repouso durante 2 (duas) horas, no mínimo.

10.3 - Quarenta e oito horas após a desinfecção do poço deverá ser feita a coleta de amostras da água para exames físico-químicos e bacteriológicos, na presença da fiscalização. Para tanto, o poço deverá estar com descarga livre por um tempo mínimo de duas horas.

10.4 - Deverão ser coletadas duas amostras, uma para cada tipo de exame de qualidade da água (físico-químico e bacteriológico), a ser realizado, sendo um conjunto de amostras entregue à fiscalização para análise e o outro ficará com a empresa contratada que providenciará a análise por laboratório idôneo.

10.5 - Após concluídas todas as etapas de construção e testes de produção do poço, o mesmo deverá ser lacrado com cap parafusado, de maneira a impedir atos de vandalismo até sua utilização definitiva.

10.6 - Uma vez concluídos todos os serviços do poço, deverá ser construída uma laje de concreto (traço 1:2:3), com 1,00 metro de lado, envolvendo o tubo de revestimento. A laje deverá ter declividade de 2%, do tubo para a borda e fornecer um ressalto periférico de 10 cm sobre a superfície do terreno.

11. CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DO POÇO

11.1- Somente será passível de recebimento provisório de cada poço que tiver as fases construtivas aprovadas pela fiscalização de acordo com o projeto definitivo. Constituem motivos para o não recebimento do poço:

- a) Não cumprimento do projeto executivo do poço;
- b) Não introdução no espaço anelar do volume de pré-filtro calculado no seu projeto executivo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**

Avenida Senador La Rocque, S/N, Centro

- c) Perda do poço por deficiência operacional ou do equipamento durante a perfuração não tendo sido atingidos a profundidade ou o diâmetro aqui previstos;
- d) Isolamento inadequado do aquífero superficial e/ou aquíferos indesejáveis;
- e) Deficiência de produção de água decorrente de má conclusão do poço;
- f) Turbidez superior a 5,00 UNT ou produção de areia superior a 10 (dez) mg/l.
- g) Colapso do poço, rompimento de revestimento, infiltração pelas luvas do revestimento;
- h) Não atendimento às obrigações legais;
- i) Falta do relatório técnico do poço como especificado;
- j) Não atendimento destas especificações técnicas;
- k) Se a água apresentar padrão de potabilidade em desacordo com a Portaria 05/2017/MS.

11.2 O recebimento provisório de cada poço, se dará após a apresentação, pela empresa contratada, de um *relatório final*, que deverá incluir o preenchimento dos modelos da PREFEITURA MUNICIPAL de Relatório do Poço, Perfis Geológico e Construtivo do Poço e Testes de Produção e Recuperação, contendo todas as informações colhidas durante os trabalhos de construção do mesmo. Neste relatório deverão constar, ainda, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do poço;
- Coordenadas Geográficas;
- Perfis e descrição litológica;
- Posicionamento e medidas de tubos, filtros e centralizadores;
- Nível de pré-filtro e cimentação;
- Planilha de testes de produção explicitando condições de exploração favoráveis em termos de NE, ND, Q e $Q_{especifica}$;
- Análises físico-química e bacteriológica;
- Termo de garantia dos serviços do poço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Avenida Senador La Rocque, S/N, Centro

11.3 – O recebimento definitivo de cada poço só será efetuado seis meses após o recebimento provisório do poço. A empresa contratada será responsável pela garantia dos serviços na forma da Lei e nos limites destas Especificações Técnicas. O recebimento definitivo de cada poço não exime a empresa contratada da garantia mínima dos serviços válida para obras de engenharia.

São Luís, 08 de fevereiro de 2018.



JOSÉ JANIO DE CASTRO LIMA
CREA 11962 D/PA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA



OBJETO: MELHORIA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ENC.SOCIAIS: 86,61%

MUNICÍPIO: BURITIRANA

BDI: 25,00%

LOCALIDADE: JENIPAPO

DATA: JAN/2019

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA (RESUMIDA)

ITENS	CÓD. SINAPI-JAN/2019	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT(R\$)		TOTAL
					S/BDI	C/BDI	
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				SUB.TOTAL	2.292,03
1.1	74209/001	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA(3,20 x 2,00)M	M²	6,40	286,50	358,13	2.292,03
2.0		SISTEMA DE CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA				SUB.TOTAL	240.000,34
2.1	COMPOSIÇÃO	CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR DE 400M X 8", REVESTIDO COM TUBOS E FILTROS DE AÇO GALVANIZADO REFORÇADO N 200R	UND	1,00		240.000,34	240.000,34
				BRA			
3.0		SISTEMA ELEVATÓRIO DE ÁGUA TRATADA				SUB.TOTAL	49.179,95
3.1	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE CONJUNTO MOTOR-BOMBA SUBMERSIVEL ELETRICO TRIFÁSICO.	UND	1,00		49.179,95	49.179,95
4.0		SISTEMA DE RESERVAÇÃO				SUB.TOTAL	47.500,00
4.1	PESQUISA DE PREÇOS	RESERVATÓRIO DE FIBRA DE VIDRO OU POLIETILENO DE 20.000 LITROS APOIADO EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PRÉMOLDADO.	UND	2,00	19.000,00	23.750,00	47.500,00
5.0		ADUTORA DE RECALQUE DE ÁGUA TRATADA DN-75(85mm)				SUB.TOTAL	637,12
5.1	73610	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA	M	10,00	0,59	0,74	7,40
5.2	73965/010	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ATÉ 1,5m.	M³	3,20	38,29	47,86	153,15
5.3	73964/004	REATERRO DE VALA/CAVA COMPACTADA A MACO EM CAMADAS DE 20CM.	M³	3,20	22,97	28,71	91,87
5.4	73888/002	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELASTICA, DN 75 MM - (OU RPVC, OU PVC DEFOFO, OU PRFV) - PARA AGUA.	M	10,00	1,41	1,76	17,60

5.5	INSUMO/36376	AQUISIÇÃO DE TUBO DE PVC PBA JE DN 75	M	10,00	29,37	36,71	367,10
6.0		REDE DE DISTRIBUIÇÃO , PVC PBA JE CL-12, DN-100(110mm)				SUB.TOTAL	2.513,64
6.1	73610	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA	M	30,00	0,65	0,81	24,30
6.2	73965/010	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ATÉ 1,5m.	M³	12,00	38,29	47,86	574,32
6.3	73964/004	REATERRO DE VALA/CAVA COMPACTADA A MACO EM CAMADAS DE 20CM.	M³	12,00	22,97	28,71	344,52
6.4	73888/03	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELASTICA, DN 100 MM - (OU RPVC, OU PVC DEFOFO, OU PRFV) - PARA AGUA.	M	30,00	1,68	2,10	63,00
6.5	INSUMO/36374	AQUISIÇÃO DE TUBO DE PVC PBA JE DN 100	M	30,00	40,20	50,25	1.507,50
7.0		REDE DE DISTRIBUIÇÃO , PVC PBA JE CL-12, DN-75(85mm)					22.108,20
7.1	73610	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA	M	347,00	0,59	0,74	256,78
7.2	73965/010	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ATÉ 1,5m.	M³	111,04	38,29	47,86	5.314,37
7.3	73964/004	REATERRO DE VALA/CAVA COMPACTADA A MACO EM CAMADAS DE 20CM.	M³	111,04	22,97	28,71	3.187,96
7.4	73888/002	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELASTICA, DN 75 MM - (OU RPVC, OU PVC	M	347,00	1,41	1,76	610,72
7.5	INSUMO/36376	AQUISIÇÃO DE TUBO DE PVC PBA JE DN 75	M	347,00	29,37	36,71	12.738,37
8.0		REDE DE DISTRIBUIÇÃO , PVC PBA JE CL-12, DN-50(60mm)					29.420,56
8.1	73610	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA	M	650,00	0,59	0,74	481,00
8.2	73965/010	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ATÉ 1,5m.	M³	208,00	38,29	47,86	9.954,88
8.3	73964/004	REATERRO DE VALA/CAVA COMPACTADA A MACO EM CAMADAS DE 20CM.	M³	208,00	22,97	28,71	5.971,68
8.4	73888/001	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELASTICA, DN 50 MM - (OU RPVC, OU PVC	M	650,00	1,06	1,33	864,50
8.5	INSUMO/36375	AQUISIÇÃO DE TUBO DE PVC PBA JE DN 50	M	650,00	14,95	18,69	12.148,50
9.0		LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA S/ HIDRÔMETRO					10.125,64
9.1	COMPOSIÇÃO	LIGACAO DA REDE 50MM AO RAMAL PREDIAL 1/2"	UND	58	139,66	174,58	10.125,64
10.0		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				SUB.TOTAL	1.222,52
10.1	PESQUISA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DESINFECÇÃO DE ÁGUA TIPO CLORADOR DE PVC, INCLUSIVE CASA DE PROTEÇÃO.	UND	1,00		1.222,52	1.222,52
						TOTAL	405.000,00

000062



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA



OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
MUNICÍPIO: BURITIRANA
LOCALIDADE: POVOADO JENIPAPO

ENC.SOCIAIS: #REF!
BDI: 25,00%
DATA: JAN./2019

ORÇAMENTO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA

ITENS	CÓGIGO SINAPI- JAN/2019	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇOS - R\$		
					UNIT. S/BDI	UNIT. C/BDI	TOTAL
1.0		RAMAL PREDIAL					
1.1	73965/010	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO /	M3	0,96	38,29	47,86	45,95
1.2	73964/004	REATERRO DE VALAS / CAVAS, COMPACTADA A MAÇO, EM CAMADAS DE ATÉ 30CM.	M³	0,96	22,97	28,71	27,56
1.3	NSUMO/1419	COLAR DE TOMADA PVC C/TRAVAS SAÍDA DE ROSCA DE 50MM P/LIGAÇÃO PREDIAL.	UND	1,00	7,49	9,36	9,36
1.4	INSUMO/107	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA, 20MMX 1/2"	UND	3,00	0,53	0,66	1,98
1.5	NSUMO/1955	CURVA DE PVC 90° SOLDÁVEL, 20MM	UND	1,00	1,76	2,20	2,20
1.6	NSUMO/9867	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM	M	8,00	2,14	2,68	21,44
1.7	NSUMO/6036	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, 1/2"	UND	1,00	7,83	9,79	9,79
1.8	NSUMO/3542	JOELHO PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	1,00	0,39	0,49	0,49
1.9	NSUMO/3515	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° C/BUCHA DE LATÃO 20MM X 1/2"	UND	1,00	4,20	5,25	5,25
1.10	NSUMO/7602	TORNEIRA DE METAL, AMARELA C/BICO P/ JARDIM, PADRÃO POPULAR, 1/2"	UND	1,00	12,51	15,64	15,64

TOTAL 139,66

000063



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA



OBJETO: DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ENC.SOCIAIS: 86,61%
MUNICÍPIO: BURITIRANA	BDI: 25,00%
LOCALIDADE: POVOADO JENIPAPO	DATA: JAN./2019

ORÇAMENTO ANALÍTICO DA ELEVATÓRIA

ITENS	CÓD. SINAPI-01/2019	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALORES / R\$		
					SINAPI	UNIT	TOTAL
1.0		MONTAGEM ELETROMECÂNICA				SUB.TOTAL	15.632,90
1.1	INSUMO/760	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOR-BOMBA SUBMERSÍVEL ELÉTRICO TRIFÁSICO, Q= 15M ³ /H E HM= 130,00M, POTÊNCIA DE 15CV.	UND	1,00	8.810,00	11.012,50	11.012,50
1.2	PESQUISA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO DE COMANDO DE BOMBA COM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE 15CV, C/ DISPOSITIVO ELÉTRICO DE PROTEÇÃO, CONTRA FALTA DE FASE, RELÉ TÉRMICO, VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO.	UND	1,00	2.100,00	2.625,00	2.625,00
1.3	INSUMO/34620	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL PVC 750 VOLTS COM 3 X 10MM ²	M	110,00	14,51	18,14	1.995,40
2.0		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				SUB.TOTAL	20.759,55
2.1	73976/009	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 3" (80MM), INCLUSIVE CONEXOES -FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	98,00	141,09	176,36	17.283,28
2.2	72303/002	COTOVELO45° DE F°G° COM ROSCA BSP FÊMEA DE 3".	UND	2,00	63,21	79,01	158,02
2.3	72304	COTOVELO DE AÇO GALVANIZADO 3", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	81,90	102,38	102,38
2.4	72717	TE DE AÇO GALVANIZADO 3" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	103,96	129,95	129,95
2.5	74179/001	REGISTRO DE GAVETA BRUTO EM LATÃO 3" FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2,00	233,65	292,06	584,12
2.6	73795/014	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL, DE BRONZE (PN-25), 3"	UND	1,00	307,53	384,41	384,41
2.7	72679	NIPLE DE AÇO GALVANIZADO 3", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	8,00	53,40	66,75	534,00
2.8	72480	UNIÃO DE AÇO GALVANIZADO 3", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	144,95	181,19	181,19
2.9	72617	LUVA DE AÇO GALVANIZADO 3", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	20,00	56,09	70,11	1.402,20
3.0		RAMAL ELÉTRICO DE ALIMENTAÇÃO				SUB.TOTAL	12.787,50
3.1	C4240/SEINFRA	SUBESTAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA, 15 KVA, COMPLETA.	UND	1,00	10.230,00	12.787,50	12.787,50
					TOTAL		49.179,95



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA



OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
MUNICÍPIO: BURITIRANA
LOCALIDADE: POVOADO JENIPAPO

ENC.SOCIAIS: 86,61%
BDI: 25%
DATA: JAN./2019

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Item	Etapas	Peso	Valor	60 DIAS			120 DIAS			TOTAL	%
		%	(R\$)	CONCED.	PROPON.	%	CONCED.	PROPON.	%		
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,57	2.292,03	2.263,61	28,42	0,57				2.292,03	0,57
2.0	CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA	59,26	240.000,34	237.046,34	2.954,00	59,26				240.000,34	59,26
3.0	SISTEMA ELEVATÓRIO	12,14	49.179,95				48.570,12	609,83	12,14	49.179,95	12,14
4.0	SISTEMA DE RESERVAÇÃO	11,73	47.500,00				46.911,00	589,00	11,73	47.500,00	11,73
5.0	ADUTORA DE RECALQUE	0,16	637,12				629,22	7,90	0,16	637,12	0,16
6.0	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	13,34	54.042,40				53.372,27	670,13	13,34	54.042,40	13,34
7.0	LIGAAÇÃO DE ÁGUA	2,50	10.125,64				10.000,08	125,56	2,50	10.125,64	2,50
7.0	SERV. COMPLEMENTARES	0,30	1.222,52				1.207,36	15,16	0,30	1.222,52	0,30
TOTAL	SIMPLES	100,00	405.000,00	239.309,95	2.982,42	59,83	160.690,06	2.017,57	40,17	405.000,00	100,00
	ACUMULADO	100,00	405.000,00	239.309,95	2.982,42	59,83	400.000,00	5.000,00	100,00		

**CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
ETAPA 1.0**

Item	Etapas	Peso	Valor	5 DIAS					
		%	(R\$)						

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 PLACA DA OBRA

2.292,03 2.263,61

TOTAL	SIMPLES	0,00	2.292,03	2.263,61					
	ACUMULADO	0,00	2.292,03	2.263,61					

**CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
ETAPA 2.0**

Item	Etapas	Peso	Valor	20 DIAS		40 DIAS		60 DIAS	
		%	(R\$)						

2.0 CAPTAÇÃO

2.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

5.595,75 5.595,75

2.2 SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO

113.544,70 113.544,70

2.3 SERVICOS DE REVESTIMENTO

97.965,97 97.965,97

2.4 SERVIÇOS DE PERFILAGEM

11.312,50 11.312,50

2.5 CONCLUSÃO DO POÇO

11.581,42 11.581,42

TOTAL	SIMPLES		240.000,34	5.595,75		113.544,70			120.859,89

**CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
ETAPA 3.0**

Item	Etapas	Peso	Valor	20 DIAS			40 DIAS			60 DIAS		
		%	(R\$)									

- 3.0 SISTEMA ELEVATÓRIO**
- 3.1 MONTAGEM ELETROMECAÂNICA
- 3.2 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
- 3.3 SUBESTAÇÃO ELÉTRICA

	15.632,90
	20.759,55
	12.787,50

TOTAL	SIMPLES		-		-			-			49.179,95
	ACUMULADO		-								

**CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
ETAPA 4.0**

Item	Etapas	Peso	Valor	20 DIAS			40 DIAS			60 DIAS		
		%	(R\$)									

- 4.0 RESERVATÓRIO**
- 4.1 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO

	47.500,00
--	-----------

TOTAL	SIMPLES										47.500,00
	ACUMULADO										

**CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
ETAPA 5.0**

Item	Etapas	Peso	Valor	20 DIAS			40 DIAS			60 DIAS		
		%	(R\$)				CONCED.	PROPON.				

- 5.0 ADUTORA**
- 5.1 ADUTORA DE RECALQUE

	637,12
--	--------

TOTAL	SIMPLES										637,12
	ACUMULADO										

000069

PROPOSANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA -MA

OBRA: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR - 400m X 8"

LOCAL: POVOADO JENIPEPO

FONTE DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITARIOS - DATA BASE : SINAPI - 09/2018 - SEINFRA-CE 024.1 DESONERADO - ORSE 03/2018 - SIESPO CAEMA JUL 2016 - CAEMA MAIO 2016 - ORSE 12/2016

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

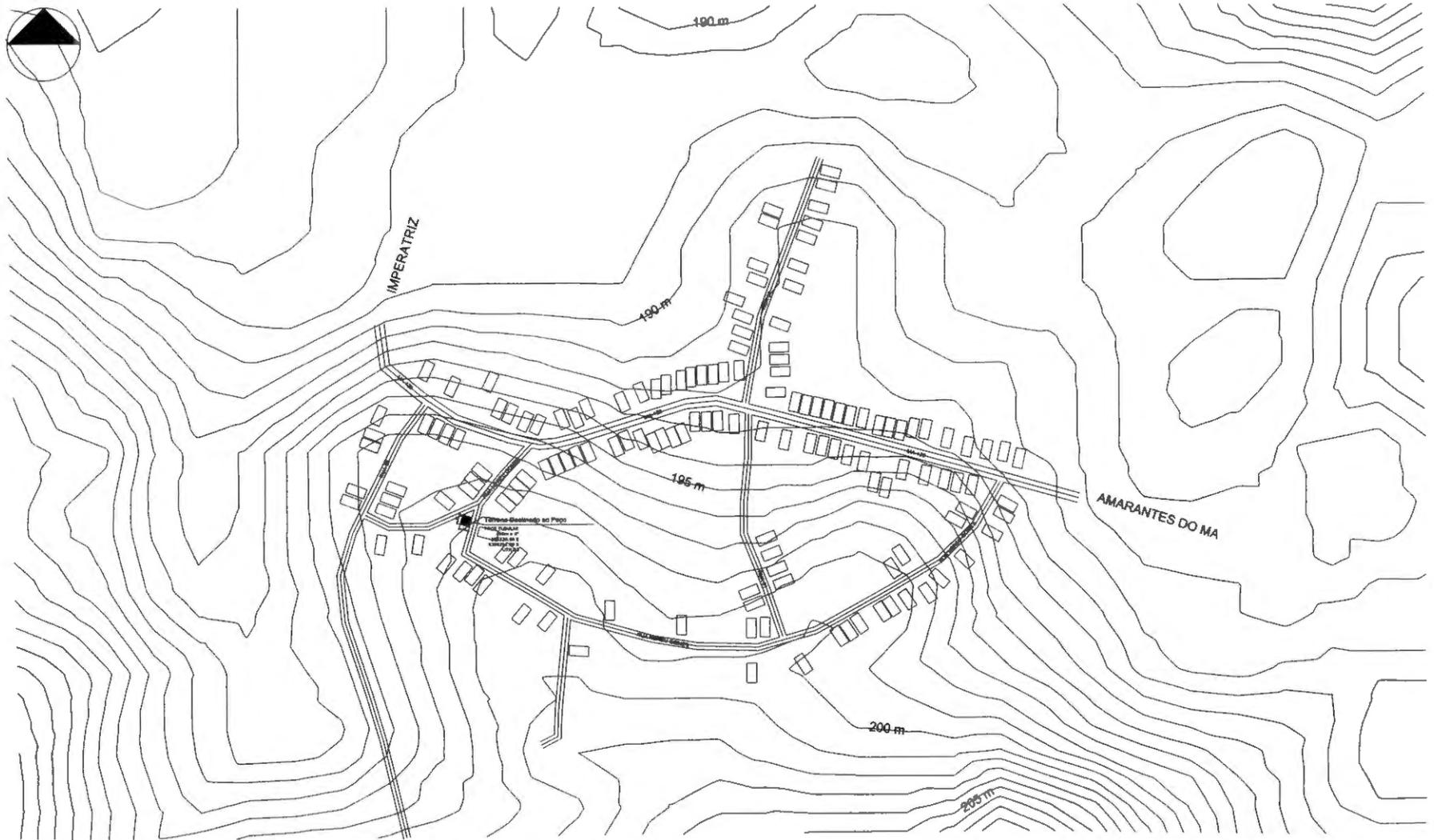
	COMPOR.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS			2.062,38
SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18,000000	70,31	1.265,58
SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,000000	19,92	796,80
	COMPOR.002	REABERTURA EM SEDIMENTOS NO DIÂMETRO DE 12 1/4" DE 10 A 400 M	M			89,05
CAEMA-I	D500000010	BROCA TRICONICA EM AÇO 14"	UN	0,000033	5.921,45	0,19
CAEMA-I	D500000043	COMANDO DE PERFURAÇÃO EM AÇO DN= 4 X 1/2 "	UN	0,000033	2.912,71	0,09
CAEMA-I	D500000052	HASTE DE PERFURAÇÃO EM AÇO DN = 3/8"	UN	0,000033	1.579,12	0,05
CAEMA-I	D240000034	ÁGUA	M³	0,127191	6,84	0,86
CAEMA-I	D020000054	BETONITA	KG	6,744473	1,23	8,29
SINAPI	88313	POCEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,366248	9,85	3,60
SINAPI	88316	SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,098744	12,44	13,66
CAEMA-I	520004	CAMINHÃO PIPA 6.000 A 7.000L, VIDA ÚTIL DE 10.000H	H	0,300000	78,49	23,54
CAEMA-I	520007	PERFURATRIZ ROTATIVA CAP. 300MT.	H	0,300000	129,24	38,77
	COMPOR.003	FORNECIMENTO DE TUBO DE AÇO GALVANIZADO, E=6 A 8MM, DN-200, INCLUSIVE LUVAS REFORÇADAS	M			379,70
CAEMA-I	M024001045	TUBO EM AÇO GALVANIZADO ESP. PAREDE 6 A 8 MM DN 200	m	1,000000	367,00	367,00
CAEMA	240407	INSTALAÇÃO REVESTIMENTO EM AÇO	M	1,000000	12,70	12,70
	COMPOR.004	FORNECIMENTO DE FILTRO DE AÇO GALVANIZADO, E=6 A 8MM, DN-200, INCLUSIVE LUVAS REFORÇADAS	M			612,70
CAEMA-I	M024002045	FILTRO EM AÇO GALV. ESPIRALADO DN 200 R	m	1,000000	600,00	600,00
CAEMA	240407	INSTALAÇÃO REVESTIMENTO EM AÇO	M	1,000000	12,70	12,70
	COMPOR.005	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO TUBO DE BOCA EM AÇO PRETO, DIÂMETRO DE 20"	M			325,01
CAEMA-I	M024004025	TUBO DE BOCA EM AÇO PRETO 21" (535MM X 1/4)	m	1,000000	320,00	320,00
SINAPI	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,300000	16,73	5,01
	COMPOR.006	PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO (IEL-RESISTIVIDADE E SP, GR-RAIOS GAMA API, BCS-SÔNICO-POROSIDADE, XYC-PERFIL DE CALIPER DE 4 BRAÇOS E MEL-CALIPER E PERFIL DE INTERPRETAÇÃO COMPUTADORIZADO HIDRO-LOG OU SIMILAR ATÉ 200M	UN			14.093,24
ORSE-I	12549/ORSE	PERFILAGEM DE POÇO ARTESIANO (IEL-RESISTIVIDADE E SP, GR-RAIOS GAMA API, BCS-SÔNICO-POROSIDADE, XYC-PERFIL DE CALIPER DE 4 BRAÇOS E MEL-CALIPER E PERFIL DE INTERPRETAÇÃO COMPUTADORIZADO HIDRO-LOG OU SIMILAR ATÉ 200M	UN	1,000000	14.093,24	14.093,24
	COMPOR.007	RELATÓRIO DO POÇO TUBULAR, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO, ACOMPANHADO DA ART	UN			2.538,60
MERCADO		RELATÓRIO DO POÇO TUBULAR, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO, REGISTRADO, ACOMPANHADO DA ART	UN	1,000000	2.538,60	2.538,60



SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
 POV. JENIPAPO - 138 LIG.
 ESC. 1/2000

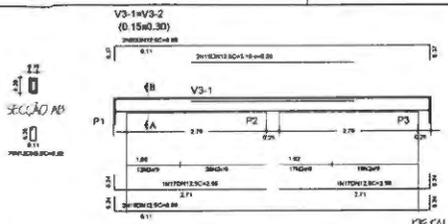
PREFEITURA MUNI. DE BURITIRANA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ÁGUA FUNDADO JENIPAPO - BURITIRANA		ESCALA: 1:2000 DATA: 21/3/2015 PROJEÇÃO: UTM ZONA: 20 S FUSO: 18 W DATUM: SIRGAS 68 UNIDADE: METRO
REDE DE ÁGUA EXISTENTE		01/01

000070

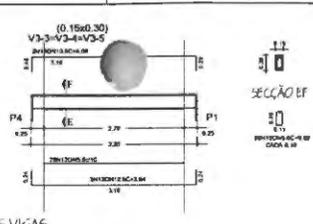


TÍTULO		PREFEITURA MUNI. DE BURITIRANA	
OBJETIVO		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ÁGUA	
LOCALIZAÇÃO		POVOADO JENIFAPO - BURITIRANA	
ESCALA	1:2000	DATA	16/02/2018
TOPOGRAFIA PLANIALTIMÉTRICA			
FOLHA	01/01	PROJETO	
PROJETO		PROJETO	
PROJETO		PROJETO	

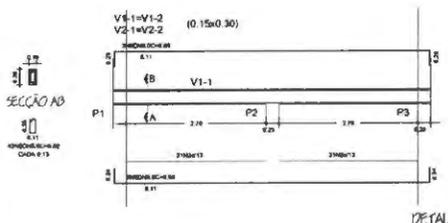
000672



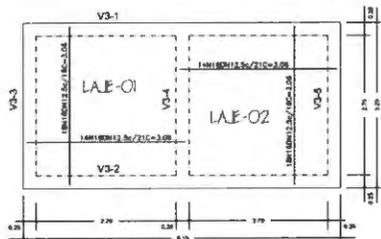
DETALHAMENTO DAS VIGAS DO NÍVEL TÉRREO E INTERMEDIÁRIO



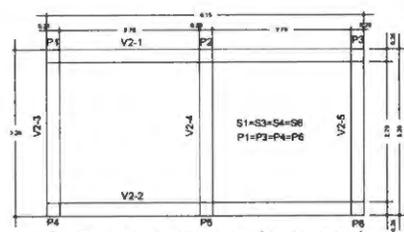
DETALHAMENTO DAS VIGAS DO NÍVEL TÉRREO E INTERMEDIÁRIO



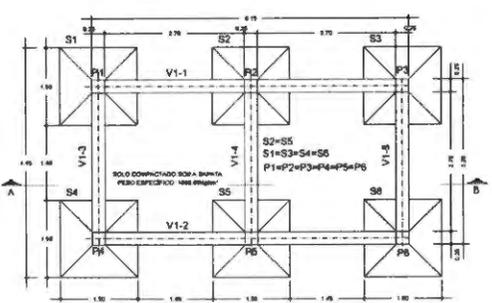
DETALHAMENTO DAS VIGAS DO NÍVEL TÉRREO E INTERMEDIÁRIO



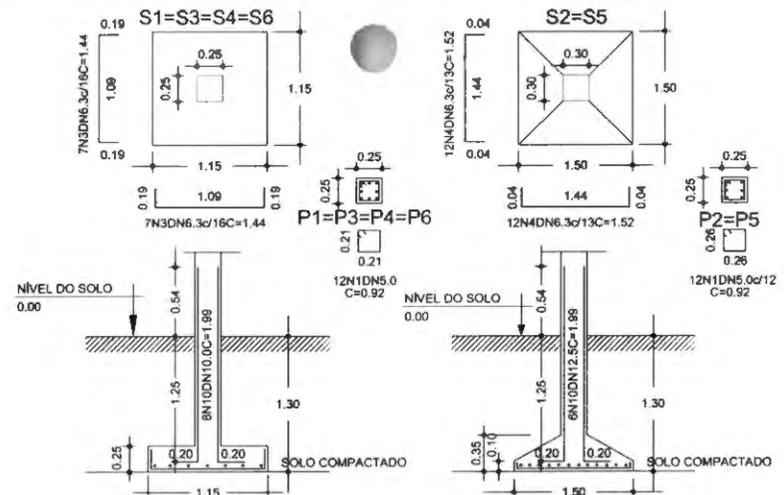
ARMADURA POSITIVA DAS LAJES



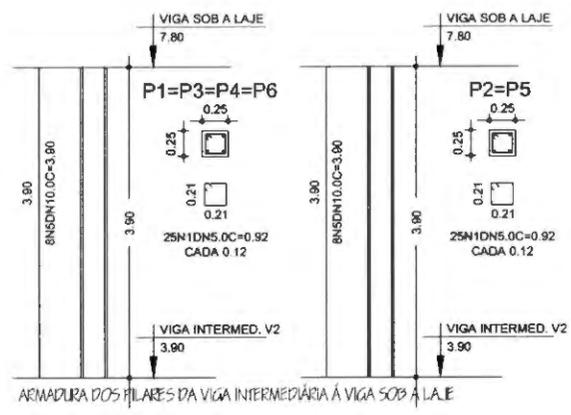
LOCALIZAÇÃO DOS PILARES E VIGAS NÍVEL INTERMEDIÁRIO



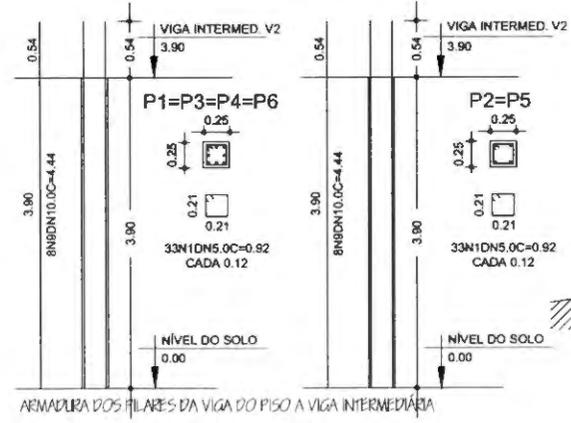
LOCALIZAÇÃO DAS SAPATAS, PILARES E VIGAS NÍVEL DO PISO



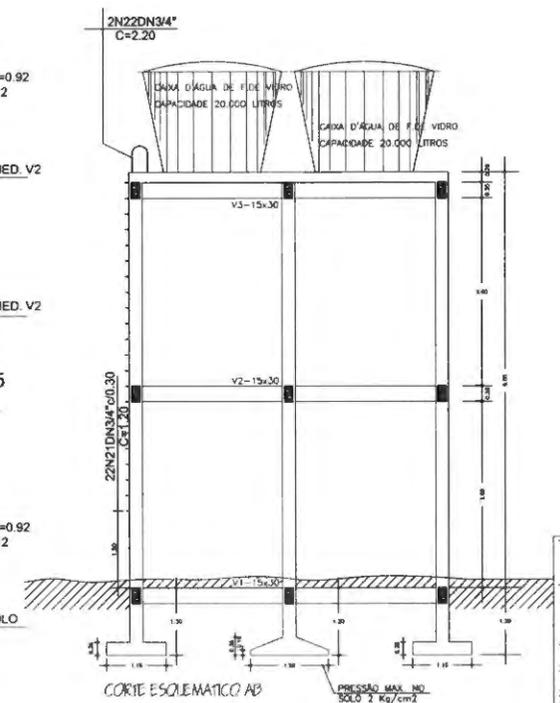
DETALHAMENTO DA FUNDAÇÃO ESPERA DOS PILARES E SAPATAS



ARMADURA DOS PILARES DA VIGA INTERMEDIÁRIA À VIGA SOB A LAJE



ARMADURA DOS PILARES DA VIGA DO PISO A VIGA INTERMEDIÁRIA



CORTE ESQUEMÁTICO AB

QUADRO DE FERRO				
Nº	DIAM.	QTD	COMP. TOTAL	COMP. TOTAL
01	5.0	267	0.92	245.64
02	5.0	167	0.82	136.94
03	6.3	56	1.47	82.32
04	6.3	48	1.52	70.96
05	8.0	04	6.59	26.36
06	8.0	04	6.69	26.76
07	8.0	12	3.84	43.68
08	8.0	12	3.74	44.68
09	10.0	32	4.44	142.08
10	12.5	36	1.99	11.64
11	5.0	195	0.92	179.40
12	5.0	208	0.82	170.56
13	12.5	06	3.64	10.92
14	10.0	06	4.08	24.48
15	10.0	32	3.90	124.80
16	12.5	64	3.06	195.84
17	12.5	04	2.92	11.68
18	12.5	04	6.59	26.36
19	12.5	04	3.10	12.40
20	12.5	04	6.65	27.40
21	3/4	22	1.20	26.40
22	3/4	02	2.20	4.40

QUADRO DE FERRO			
Nº	DIAM.	COMP. TOTAL	PESO=10% (kg)
01	5.0	732.54	183.13
02	6.3	159.26	42.95
03	8.0	141.66	61.49
04	10.0	363.00	246.30
05	12.5	284.60	301.74
06	3/4	30.80	59.00
P E S O T O T A L			924.64

VOLUME DE CONCRETO 11.74 m³
 ÁREA TOTAL DE FORMA 142.00 m²
 ÁGUA MAX. 27L / SC 50kg
 TRAÇO : 1:2:4

000073

LAYER	ESPA
01	0.00
02	0.00
03	0.00
04	0.00
05	0.00
06	0.00
07	0.00
08	0.00
09	0.00
10	0.00
11	0.00
12	0.00
13	0.00
14	0.00
15	0.00
16	0.00
17	0.00
18	0.00
19	0.00
20	0.00
21	0.00
22	0.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA.

Projeto de Abastecimento D'Água
 RESERVATÓRIO ELEVADO 2 x 20m³/TORRE 8m

PLANTA BAIXA
 CORTES E
 DETALHES

01

1:30